

3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

PROPOSTAS PARA DISCUSSÃO NOS GRUPOS DE TRABALHO

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2008

3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

Este documento se constitui de duas partes.

Na primeira, encontram-se as propostas elaboradas pelas Comissões Técnicas Interinstitucionais (CTIs), juntamente com as apresentadas nos Encontros Regionais. A equipe técnica da Assembléia Legislativa procedeu à consolidação dessas propostas, o que resultou na aglutinação de algumas e no deslocamento de outras, devido à afinidade com um dos eixos temáticos. Este é o documento que servirá de base para as discussões nos Grupos de Trabalho.

Na segunda parte, encontra-se o relatório apresentado pelas CTIs, com os fundamentos e as justificativas das propostas formuladas.

1ª PARTE: PROPOSTAS PARA DISCUSSÃO NOS GRUPOS DE TRABALHO

Grupo de Trabalho 1

Universalizar direitos em um contexto de desigualdades

Dignidade e direito de acesso das pessoas aos órgãos e serviços públicos disponibilizados pelo Estado

1 - Garantia de acessibilidade aos bens, órgãos e serviços públicos destinados aos segmentos socialmente vulneráveis, a serem ofertados por meio de programas regionalizados e políticas públicas de cunho intersetorial, e fortalecimento político-institucional dos órgãos governamentais ligados aos direitos humanos, facilitando a articulação e a continuidade de intervenções e propostas – fatores que viabilizam maior adesão aos usuários –, dotando-os de recursos humanos, materiais e garantia orçamentária para realização de atividades, nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e resguardando o mecanismo de controle social através da organização de fóruns intersetoriais nos quais diversos atores sociais (trabalhadores, usuários e comunidades) avaliem resultados, detectem problemas e proponham ações a partir de indicadores específicos. (CTI 1)

2 - Ampliação, nas diversas regiões, das políticas públicas de saúde mental de caráter substitutivo ao modelo “hospitalocêntrico”, valorizando, além dos recursos psiquiátrico e farmacológico, cujas contribuições não se podem negar, outros recursos fundamentais, como o cuidado sob a ótica interdisciplinar, orientado por um projeto terapêutico, a convivência familiar e comunitária, as possibilidades de escolha autônoma do sujeito, historicamente defendidos pela luta antimanicomial, sustentando o modelo de clínica ampliada e incentivando concretamente os municípios que privilegiam políticas regionalizadas e substitutivas, apresentando redução dos índices de internação em hospitais psiquiátricos. (CTI 1)

3 - Cumprimento da norma de acesso gratuito das pessoas idosas aos veículos de transporte coletivo e contínua fiscalização da aplicação das normas de segurança para o embarque e desembarque de passageiros estabelecidas na ABNT, visando facilitar o acesso aos usuários, conforme suas necessidades. (CTI 1)

4 - Garantia de respeito às pessoas em situação de rua nos seguintes aspectos: adequação e reformulação dos equipamentos existentes na cidade (albergues, abrigos, repúblicas, etc.); promoção do acesso às políticas de planejamento familiar; criação de novos equipamentos que acolham e atendam às múltiplas demandas que envolvem esse público, como situações de alta

hospitalar, entre outras; mudança nos padrões de gerenciamento dos programas dessa área; e inclusão desse segmento nas políticas habitacionais, mediante acompanhamento de equipe profissional e das entidades da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua. (ER Belo Horizonte)

5 - Criação da Coordenadoria da Cidadania LGBT, instância de estudo, análise, proposição, implementação e acompanhamento das políticas públicas transversais voltadas para a população LGBT, principalmente para garantir albergues específicos para as pessoas em situação de rua e/ou vítimas de violência nesse segmento. (ER Belo Horizonte)

6 - Criação de uma Ouvidoria dos Direitos da Juventude, para acolher, acompanhar e atender a denúncias de violação dos direitos da juventude no município, bem como a demandas de políticas públicas nessa área, a exemplo da Ouvidoria do SUS. (ER Belo Horizonte)

7 - Criação de programas de orientação para jovens profissionais do sexo, a fim de inseri-las no mercado de trabalho formal, e desconstrução de estereótipos relativos a essas profissionais. (ER Belo Horizonte)

8 - Criação de uma política nacional de empregabilidade e qualificação profissional com acessibilidade aos recortes geracionais (adolescentes, jovens e adultos). (ER Contagem)

9 - Sensibilização da população, através dos equipamentos sociais, contra a promoção do preconceito e da discriminação difundidos pelos meios de comunicação. (ER Contagem)

10 - Regulamentação de lei federal específica para gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência, abrangendo os níveis federal, estadual e municipal. (ER Juiz de Fora)

11 - Ruptura com o preconceito e a discriminação em relação a classes vulnerabilizadas através da mobilização da comunidade local e criação de legislações específicas, à luz da legislação nacional, para superação das barreiras sociais. (ER Paracatu)

12 - Realização de diagnósticos, elaboração e implementação regionalizada de programas de políticas públicas nas diversas áreas deficitárias da sociedade. (ER Varginha)

Educação, campanhas educativas, cidadania e conscientização da comunidade, promoção de cursos e seminários

13 - Investimento em programas de educação em direitos humanos para o exercício da cidadania, levando em conta a transversalidade de seus princípios nos diversos espaços de convivência social (educação, saúde, moradia, assistência social, cultura e lazer, trabalho, direito, etc.), disponibilizando conhecimento sobre os meios de acesso ao Poder Judiciário – instrumento capaz de garantir a efetivação dos direitos humanos básicos dos cidadãos, já conquistados –, consolidando uma cultura de solidariedade e respeito à diversidade que reconheça e proteja as diferenças individuais, a diversidade e a pluralidade como condição de estar no mundo, combatendo ideologias e posturas que segregam, silenciam e tornam invisíveis grupos diferenciados de padrões sociais estereotipados (modelo ocidental, burguês, capitalista, masculino, branco). (CTI 1)

14 - Criação de espaços de informação sobre direitos humanos para conscientização e mobilização da população, visando transformar a realidade de desigualdade: espaço na mídia; de centro de informação, apoio e acompanhamento com busca pró-ativa e equipe capacitada; e de disque-denúncia local. (ER Paracatu)

Saúde

15 - Garantia, através do Sistema Único de Saúde, de atendimento irrestrito e qualificado aos idosos. (ER Pains)

16 - Criação, ou reconhecimento e estímulo onde já existam, de centros de referência multidisciplinares voltados para o tratamento de deficiência física e moléstias de média e alta complexidade, favorecendo a integral assistência aos pacientes acometidos, que muitas vezes não têm como se tratar, por verem suas síndromes nem sequer reconhecidas pelo Estado, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e o aprimoramento tecnológico, a exemplo do Estado de São Paulo, que trata a hipertensão arterial pulmonar sob o regulamento da Resolução SS 321, de 30/10/2007. (CTI 1)

17 - Garantia de que nenhum cidadão(ã) LGBT, no âmbito da saúde, deixe de receber atendimento médico adequado em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. O sistema de saúde deve incluir em seus prontuários a informação sobre a orientação sexual e identidade de gênero dos(as) pacientes. Além disso, é urgente identificar os serviços e os profissionais com práticas homofóbicas e agir administrativa e legalmente para coibi-los. (ER Belo Horizonte)

18 - Criação de Estatuto do Usuário da Rede de Saúde. (ER Belo Horizonte)

19 - Estabelecimento de parceria entre centros de saúde e benzedeiras, rezadeiras e parteiras, tendo em vista sua atuação em equipes de saúde no Estado de Minas Gerais, levando em consideração que essa já é uma política pública em execução em alguns Estados do Brasil. (ER Belo Horizonte)

20 - Implementação e efetivação de política pública que respeite os saberes tradicionais, inserindo as parteiras, rezadeiras e benzedeiras como agentes de saúde. (CTI 4)

Descriminalização do aborto

21 - Incentivo à criação de um programa de descriminalização do aborto e atenção às mulheres que passam pela intervenção gestacional. (ER Belo Horizonte)

Assistência social e Benefício da Prestação Continuada (BPC) para famílias de baixa renda

22 - Ampliação da renda *per capita* estabelecida para concessão do BPC, considerando que o cálculo atual (um quarto do salário mínimo) deixa significativo número de famílias ou indivíduos fora do benefício, ou adoção, como referência, somente da renda individual da pessoa que está pleiteando o benefício. (ER Juiz de Fora)

23 - Modificação do conceito de família para fins de concessão do BPC, considerando todas as pessoas que residem num mesmo espaço e compartilham das mesmas necessidades e interesses; no caso de mais de uma pessoa com deficiência na família, garantia da concessão do benefício a todas elas. (ER Juiz de Fora)

Acessibilidade

24 - Expansão da acessibilidade para os pedestres em Belo Horizonte, especialmente em seus aspectos arquitetônicos. (ER Belo Horizonte)

25 - Cumprimento da lei de acessibilidade, com vistas a garantir o direito de ir e vir à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, com ampliação para a mobilidade urbana que abrange todos os cidadãos

brasileiros. (ER Contagem)

26 - Fomento a projetos que humanizem os espaços de acesso público. (ER Teófilo Otoni)

27 - Implementação de políticas mais efetivas para garantir acessibilidade aos idosos e portadores de deficiência. (ER Juiz de Fora)

Criação do RIDH (Relatório de Impacto de Direitos Humanos)

28 - Criação do Relatório de Impacto de Direitos Humanos (RIDH). (ER Uberlândia)

Outras propostas

29 - Criação de programas que visem à valorização do jovem no mundo, na sociedade, e sua integração no mercado de trabalho. (ER Pains)

30 - Criação de critério único para os territórios para implementação de políticas em direitos humanos. (ER Uberlândia)

31 - Regulamentação do imposto das grandes fortunas, como medida para reduzir as desigualdades. (ER Varginha)

32 - Realização de gestões junto ao Congresso Nacional para que institua o imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição Federal. (ER Pains)

33 - Garantia do caráter laico do poder público, combatendo as concepções e práticas que, dentro da esfera pública, estão atreladas a visões conservadoras, pautadas no fundamentalismo religioso que “naturaliza” as diferenças sexuais, hierarquizando homens e mulheres e, por conseguinte, os atributos socialmente considerados masculinos e femininos. (ER Belo Horizonte)

34 - Criação de políticas que visem assegurar a igualdade de direitos da mulher em todos os níveis (mercado de trabalho, política e justiça). (ER Pains)

35- Criação de políticas públicas municipais com a finalidade de coibir desigualdades, principalmente referentes a orientação sexual, nos segmentos da saúde e educação. (ER Pains)

36 - Garantia, através do poder público, de liberdade de religião e crença, sem violação dos direitos individuais e coletivos. (ER Pains)

37 - Garantia do direito à alimentação, saúde, cultura, esporte, lazer, etc., adequados. (ER Paracatu)

38 - Criação de centros psicossociais para atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, portadores de necessidades especiais, portadores de deficiência, moradores de rua, etc. (ER Juiz de Fora)

Grupo de Trabalho 2

Violência, segurança pública e acesso à justiça

Controle social e protagonismo social

1 - Apoio a associações e grupos de amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade;

fomento ao controle social da política de segurança pública em Minas Gerais; e estímulo à criação de conselhos da comunidade em todas as comarcas do Estado, garantindo-se a participação da sociedade civil, das entidades de classe, dos movimentos sociais, dos operadores do Direito e das universidades na realização de visitas e inspeções, efetivando o controle social nos estabelecimentos prisionais. (CTI 2)

2 - Criação de uma política criminal e prisional para Minas Gerais, a partir do protagonismo social, garantindo maior interação do Estado na concepção e consecução dessa política. (CTI 2)

3 - Efetivação do controle social, através de conselhos de direitos humanos, para garantia de orçamento que possibilite a realização das diversas políticas efetivas e específicas de cada segmento, garantindo os meios jurídicos de acesso à justiça, a segurança pública e no combate à violência, já presente na Constituição Federal e nas diversas normas legais estabelecidas para cada segmento. (ER Juiz de Fora)

4 - Apoio às associações e grupos de familiares de presos, conferindo-lhes voz nas decisões sobre as políticas de segurança pública e fornecendo-lhes oficinas psicossociais e afins, para estimular a participação da família na recuperação e ressocialização e, especialmente, para coibir práticas abusivas na revista nos dias de visita e para garantir às presas o direito à visita íntima. (ER Montes Claros)

Defensoria Pública

5 - Cumprimento da lei que prevê maior número de defensores públicos em Minas Gerais, garantindo a defesa e a assistência jurídica aos pobres e assegurando que em cada presídio haja defensores suficientes para atendimento aos presos, de acordo com a lotação do estabelecimento. (CTI 2)

6 - Cumprimento da lei que prevê um número maior de defensores públicos para Belo Horizonte, Região Metropolitana e Norte de Minas, para garantir a defesa e a assistência jurídica aos pobres, e apoio às associações e grupos de amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade, fomentando o controle social da política de segurança pública em Minas Gerais. (ER Belo Horizonte) (ER Montes Claros)

7 - Investimento na Defensoria Pública, com ampliação de seu quadro funcional, que é deficitário, tendo em vista a organização do Estado soberano, como agente promotor da segurança da sociedade; criação de condições de acesso eficaz à justiça, com qualidade; e assessoria jurídica gratuita nos municípios que não contam com o serviço. (ER Varginha)

Sistema prisional

8 - Articulação e construção, pelo Estado, de Apacs (Associações de Proteção e Assistência ao Condenado) em Belo Horizonte – pelo menos uma feminina e três masculinas –, buscando uma gestão integrada dessa política para a Região Metropolitana e para todo o Estado. (CTI 2)

9 - Cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e da Lei Estadual 12.936/08, que estabelece o limite máximo de 170 presos por estabelecimento prisional; estabelecimento de uma política criminal e prisional no Estado contrária a qualquer tipo de privatização da execução penal, no tocante à assistência jurídica, psicológica e social, e à abertura, no âmbito das parcerias público-privadas, ao capital estrangeiro; e aplicação do atual Procedimento Operacional Padrão (POP). (CTI 2) (ER Belo Horizonte)

10 - Remissão de pena, através do ensino formal, para pessoas que tenham passado pelo sistema prisional e se encontrem em regime aberto, meramente condicional, ou prisão domiciliar, reconhecendo-se a educação como um dos caminhos para alcançar a integração social; e garantia, pelos municípios, das vagas necessárias para atender a esse público. (ER Ipatinga)

11 - Criação de lei de incentivo fiscal de ISSQN para empresas que contratarem egressos do sistema. (ER Ipatinga)

12 - Cumprimento da Lei de Execuções Penais e da Lei Estadual 12936/08, com atenção para o melhoramento das instalações prisionais no Norte de Minas, especialmente a cadeia pública de Montes Claros, com observância das condições de gênero da mulher presa. (ER Montes Claros)

13 - Efetivação das políticas públicas de atenção a população privada de liberdade, segundo as diretrizes do Plano de Segurança Pública Mineira. (ER Varginha)

Recursos humanos e organização do serviço público

14 - Capacitação dos agentes públicos, operadores da segurança pública e patrimonial no tratamento das pessoas em situação de rua e no atendimento das denúncias relacionadas à intolerância religiosa. (ER Belo Horizonte)

15 - Qualificação, valorização e acompanhamento psicossocial dos servidores públicos das áreas da segurança pública, saúde, educação e assistência social, para atuação profissional na perspectiva dos direitos humanos. (ER Contagem)

16 - Integração dos órgãos responsáveis pela segurança para garantir a celeridade das ações, utilizando mecanismos e sistemas integrados e com profissionais de segurança pública preparados para os desafios constantes. (ER Contagem)

17 - Instituição, nas comissões que serão constituídas no âmbito da Federação, do Estado e dos Municípios, de mecanismos de cooperação para integrar as ações operacionais das Polícias Militar e Civil, gerando mais transparência nessas ações e mais eficiência na segurança pública. (ER Pains)

18 - Garantia de que o atendimento nas delegacias de mulheres seja feito por uma policial feminina em cada turno. (ER Juiz de Fora)

19 - Reestruturação do sistema judiciário no que se refere a recursos humanos, para atender à demanda da população. (ER Teófilo Otoni)

20 - Capacitação continuada, integração e valorização dos agentes públicos, proporcionando-lhes condições dignas de trabalho e remuneração. (ER Varginha)

Organização judiciária

21 - Autorização urgente, pelo governador do Estado, de instalação da Vara da Infância e da Juventude em municípios de Minas Gerais, especialmente em Ipatinga. (ER Ipatinga)

22 - Ampliação da equipe interprofissional destinada a acessar a justiça da infância e da juventude. (ER Ipatinga)

23- Maior agilidade no atendimento aos processos judiciais referentes ao idoso, criança e adolescente. (ER Juiz de Fora)

24 - Implantação da Justiça Restaurativa no Estado de Minas Gerais, com profissionais qualificados e concursados e esclarecimento à população sobre seu funcionamento. (ER Juiz de Fora)

25 - Criação de juzizados especiais itinerantes, em todas as esferas, para atender à demanda existente. (ER Teófilo Otoni)

26 - Criação de ouvidoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado, visando ao aperfeiçoamento dos serviços do poder público. (ER Varginha)

27 - Apoio a propostas de reforma do Poder Judiciário e revisão do Direito Penal e Processo Penal e Civil, visando garantir a todos celeridade e eficácia nos processos. (ER Pains)

Formação da cidadania e divulgação de direitos e de políticas públicas

28 - Divulgação dos órgãos de defesa de direitos humanos nos espaços de maior concentração e pernoite das pessoas em situação de rua. (ER Belo Horizonte)

29 - Divulgação de artigos e/ou referências sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal nos diversos equipamentos públicos, em sintonia com as políticas de saúde, educação, assistência social e outras. (ER Contagem)

30 - Divulgação, junto aos órgãos e serviços municipais, das leis e políticas relacionadas à violência e à segurança pública, visando instruir e capacitar agentes, técnicos, conselheiros, gestores e policiais sobre esses temas. (ER Paracatu)

31 - Divulgação dos órgãos de defesa dos direitos humanos para toda a população e criação de órgãos e serviços, especialmente o Centro Regional de Proteção à Mulher, voltados para as maiores vulnerabilidades da região Noroeste. (ER Paracatu)

32 - Implantação de assistência jurídica dentro dos CRAS e realização freqüente de palestras de conscientização. (ER Uberlândia)

33 - Implementação de ações de conscientização continuada, com base no respeito à diversidade, levando para as escolas a importância da cidadania, e fortalecimento dos órgãos e espaços democráticos que permitam à população fiscalizar a política de segurança pública. (ER Varginha)

34 - Assistência jurídica, conscientização e realização de palestras, em caráter permanente, nos CRAS existentes. (ER Uberlândia)

Aplicação de medidas socioeducativas

35 - Criação de grupo multidisciplinar e intersetorial para fazer visitas, inspeções, propor e acompanhar modificações nos espaços de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, a exemplo dos Centros de Internação Provisória e outros. (ER Belo Horizonte)

36 - Efetivação do Plantão Interinstitucional, concretização do Centro Regional de Medidas Socioeducativas para adolescentes infratores e aumento do número de defensores públicos, para atendimento na área da infância e da juventude. (ER Ipatinga)

37 - Garantia da implementação das medidas socioeducativas para o jovem infrator. (ER Teófilo Otoni)

38 - Implantação de centros socioeducativos para adolescentes infratores, como meio de ressocialização, levando em conta os atos por eles cometidos. (ER Uberlândia)

Proteção de grupos sociais específicos

39 - Criação de um programa e/ou campanha de combate ao extermínio programado da juventude negra, incluindo ações efetivas de proteção às testemunhas, vítimas e seus familiares e, quando for o caso, a reintegração comunitária. (ER Belo Horizonte)

40 - Criação de programas de capacitação pessoal e profissional, com efetiva garantia de recursos, para as pessoas diretamente envolvidas nos casos de violência (vítimas, denunciantes, denunciados, população carcerária e familiares) e para os profissionais que trabalham com prevenção e combate à violência. (ER Juiz de Fora)

41 - Ampliação e divulgação das ações de apoio à mulher em situação de violência doméstica, visando ao tratamento terapêutico da família antes da criminalização. (ER Montes Claros)

42 - Qualificação dos policiais para atendimento das mulheres e minorias vitimadas. (ER Uberlândia)

43 - Atendimento às crianças, adolescentes e, em especial, ao sexo feminino no combate às drogas, com incentivos municipais, estaduais e federais. (ER Uberlândia)

44 - Construção de casas de abrigo para mulheres vítimas de violência, com recursos municipais, estaduais e federais, mantendo profissionais para trabalhar nas mesmas. (ER Uberlândia)

45 - Criação de programas de capacitação pessoal e profissional, com garantia de recursos, voltados para as pessoas diretamente envolvidas nos casos de violência (vítimas, denunciantes, denunciados, população carcerária e familiares) e para os profissionais que trabalham com prevenção e combate à violência. (ER Juiz de Fora)

Geral

46 - Investimento em em programas de prevenção e combate à violência. (ER Teófilo Otoni)

Questões regionais e municipais

47 - Criação de programa municipal de combate à discriminação e à violência contra o público GLBT. (ER Belo Horizonte)

48 - Criação de uma política criminal e prisional para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, a partir do protagonismo social, garantindo maior integração da capital na concepção e implantação dessa política. (ER Belo Horizonte)

49 - Integração e divulgação das políticas, dos órgãos e das entidades na prevenção do envolvimento do adolescente com o crime, contando com o comprometimento dos profissionais e do Estado e com a ampliação da rede de proteção do adolescente em risco no Norte de Minas. (ER Montes Claros)

50 - Articulação e fortalecimento da rede de serviços, programas e projetos municipais visando à prevenção de questões no âmbito da violência, segurança pública e demais áreas correlacionadas.

(ER Paracatu)

51 - Implantação, no âmbito dos municípios, de instituições de defesa e proteção dos direitos humanos, tais como delegacias e varas de justiça especializadas, centro de referência, etc., garantindo o acesso dos grupos vulneráveis à Justiça. (ER Pains)

52 - Divulgação dos trabalhos realizados nos municípios do Noroeste mineiro relacionados à segurança pública e acesso à justiça, visando a uma articulação ampla da rede regional e à criação de parceiras. (ER Paracatu)

53 - Aumento do número de profissionais de áreas afins para trabalhar com a temática da violência, segurança pública e acesso à justiça em todos os municípios do Noroeste mineiro. (ER Paracatu)

54 - Realização de diagnóstico das causas, levantamento dos índices de violência e planejamento de ações de defesa dos direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)

55 - Mapeamento, nos municípios, dos pontos de violência e seus índices, para que possam ser aplicadas as devidas providências no âmbito da segurança pública. (ER Pains)

56 - Criação de centro de pesquisa e estudos visando à prevenção, educação e combate à violência e defesa dos direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)

57 - Criação de fóruns específicos, em localidades onde ainda não existam, para defender e apoiar mulheres vítimas de qualquer tipo de violação de direitos. (ER Varginha)

Grupo de Trabalho 3

Pacto federativo, responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública

1 - Fomento e adoção de medidas legislativas e administrativas nacionais, por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em pactos e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das sentenças e decisões dos órgãos dos sistemas internacionais de promoção e proteção de tais direitos, e edição de atos normativos para adequação regional de tais medidas, com o fito de cumprir as disposições internacionais e nacionais acerca da promoção dos direitos humanos. (CTI 3)

2 - Promoção de cursos permanentes para servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, sobre a temática dos direitos humanos, a fim de capacitá-los para o trato de questões relacionadas a tais direitos. (CTI 3)

3 - Elaboração, pelo Poder Executivo estadual, de planos de ação anuais para implementação e monitoramento do Plano Mineiro de Direitos Humanos, com participação da sociedade civil, definindo prazos, metas e recursos orçamentários, e apresentação de relatórios anuais sobre essa implementação, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, principalmente no que tange à execução de programas governamentais e fundos públicos que tenham relação direta com o PMDH. (CTI 3)

4 - Criação e implantação de um Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, uma vez que o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, criado pela Lei Estadual nº 13.666/2000, sequer chegou a existir concretamente, por falta de regulamentação, sendo posteriormente extinto

por força da Lei Complementar Estadual nº 91/2006. (CTI 3)

5 - Criação de fundos públicos estaduais e municipais para aplicação de políticas integradas de direitos humanos. (ER Paracatu)

6 - Gestão, junto ao poder público, para criação do Fundo Estadual de Direitos Humanos, para investimentos nas políticas de proteção, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, levando em consideração a interdependência dos direitos e o caráter intersetorial das políticas públicas. (ER Contagem)

7 - Garantia e fortalecimento, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, das políticas de efetivação e defesa dos direitos humanos no âmbito interno dos respectivos órgãos públicos, dando concretude às medidas do PMDH que lhes são afetas, através da alocação de recursos, previamente contemplados nos orçamentos destinados a tais organismos, e ampla divulgação do PMDH em todo o território estadual. (CTI 3)

8 - Fortalecimento das defensorias públicas como instrumento de acesso à justiça e efetivação dos direitos humanos. (ER Contagem)

9 - Instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado. (ER Contagem)

10 - Implantação e fortalecimento da Defensoria Pública em todas as comarcas do Norte de Minas e criação de mais fóruns para a região. (ER Montes Claros)

11 - Ampliação do número de Defensorias Públicas no Estado. (ER Teófilo Otoni)

12 - Implantação de Defensorias Públicas nas microrregiões do Norte de Minas. (ER Montes Claros)

13 - Previsão orçamentária própria para instalação e manutenção das Defensorias Públicas. (ER Contagem)

14 - Mudança na Lei de Responsabilidade Fiscal para incluir e garantir parte do orçamento público, semelhante ao do Ministério Público. (ER Contagem)

15 - Criação e reestruturação do quadro efetivo de defensores públicos para atendimento à população. (ER Ipatinga)

16 - Criação de programas, pela Defensoria Pública e Poder Judiciário, para outorga de cidadania a moradores de comunidade carentes, por meio de visitas periódicas. (ER Paracatu)

17 - Ampliação do quadro de defensores públicos, com remuneração satisfatória e condições dignas de trabalho, bem como ampliação do número de promotores públicos nos municípios e estreitamento das relações com os movimentos populares. (ER Uberlândia)

18 - Facilitação do acesso do cidadão aos direitos fundamentais. (ER Ipatinga)

19 - Instalação urgente de Varas da Infância em Minas Gerais. (ER Ipatinga)

20 - Garantia de orçamento, pela aprovação, fiscalização e execução do mesmo, visando à aproximação do Ministério Público e da Defensoria Pública do cidadão mais carente. (ER Ipatinga)

- 21 - Instituição de equipe técnica para assessorar os municípios na criação, discussão, aprovação, adequação e efetivação de leis relacionadas à rede de proteção dos direitos humanos. (ER Ipatinga)
- 22 - Reconhecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública (Consep) como órgão governamental, através de lei específica, com provisão de fundos, inspirando os Municípios a utilizar os recursos conforme dotação orçamentária, a ser avaliada e aprovada pelo referido conselho. (ER Pains)
- 23 - Efetivação das proposições relativas aos direitos humanos/sociais, tendo em vista o Índice de Desenvolvimento Humano previsto no Relatório de 2008 da ONU, visando combater a violação, a humilhação, a repressão e a pobreza, e de acordo com a Constituição de 1988, cumprindo e assegurando o princípio do equilíbrio/integração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acrescidos do Ministério Público, Defensoria Pública e conselhos democráticos e de direitos. (ER Juiz de Fora)
- 24 - Instituição de um pacto de rede entre o Ministério Público, a Defensoria Pública e conselhos democráticos e de direitos para atendimento às demandas dos cidadãos nos municípios. (ER Juiz de Fora)
- 25 - Capacitação dos profissionais para integrarem os três Poderes e os órgãos vinculados aos direitos humanos. (ER Montes Claros)
- 26 - Facilitação do acesso ao Ministério Público e fortalecimento dessa instituição através de campanhas de divulgação de seu trabalho, assim como dos três Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. (ER Montes Claros)
- 27 - Maior responsabilização dos peritos médicos nas avaliações para aquisição de benefícios do INSS/Loas; revisão e publicação dos quesitos utilizados por esses peritos; adequação da avaliação para cada caso de benefício. (ER Montes Claros)
- 28 - Criação, por lei, de Conselhos Municipais de Direitos Humanos em todos os municípios. (ER Paracatu)
- 29 - Criação de Ouvidorias municipais, interligadas à Ouvidoria estadual, para recebimento de denúncias e reclamações contra atentados aos direitos humanos. (ER Paracatu)
- 30 - Criação de órgão do Estado especificamente para combate ao trabalho escravo, sem relação com o Ministério do Trabalho. (ER Paracatu)
- 31 - Criação de uma superintendência de segurança pública em direitos humanos em nível regional. (ER Teófilo Otoni)
- 32 - Criação de mutirões no Judiciário e agilização dos julgamentos de infratores e presidiários. (ER Teófilo Otoni)
- 33 - Estabelecimento de comunicação direta dos municípios com o Estado e a União a respeito dos programas e projetos de implementação de direitos humanos e capacitação dos servidores municipais e representantes da sociedade para a execução de tais programas e projetos. (ER Uberlândia)
- 34 - Cumprimento, por parte do governo de Minas e das prefeituras municipais, das responsabilidades quanto ao reconhecimento das populações tradicionais (quilombolas, ciganos,

ribeirinhas, povos indígenas) e implementação de políticas públicas para essas populações. (ER Uberlândia)

35 - Comprometimento de todos os setores envolvidos – sociedade civil, governo, Ministério Público, Defensoria Pública – na promoção de programas e ações de prevenção de crimes contra os direitos humanos relativos à criança e ao adolescente, ao idoso, à mulher, ao homossexual, ao deficiente e à comunidade negra. (ER Varginha)

36 - Investimento em aparelhamento e capacitação profissional, em nível municipal, para garantir o cumprimento das leis existentes. (ER Varginha)

37 - Concretização dos compromissos assumidos, por meio dos instrumentais constantes em lei, como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo cumprir com rigor as leis. (ER Varginha)

38 - Maior integração entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na efetivação dos direitos humanos. (ER Varginha)

39 - Reestruturação da Coordenadoria de Direitos Humanos, em termos de recursos humanos, materiais e garantia de orçamento para realização de atividades nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, garantindo a sustentabilidade da política municipal de direitos humanos por meio de órgão do Executivo municipal, articulando-a às demais políticas e ações desenvolvidas pelos diversos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte, e manutenção da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte, garantindo melhor acesso da população ao conhecimento de seus direitos mais elementares, especialmente o direito à vida. (ER Belo Horizonte)

40 - Cumprimento da legislação vigente, fortalecendo as instâncias de controle social, publicizando todas as discussões, atos e ações pertinentes à garantia de direitos humanos, acionando, quando necessário, o Ministério Público. (ER Juiz de Fora)

41 - Garantia, pelos Estados e os municípios, da efetivação da política de direitos humanos em suas estruturas de poder. (ER Paracatu)

42 - Criação do Comissariado de Menores, órgão de apoio direto ao Poder Judiciário, através de lei específica, com destinação de parte do orçamento do Poder Judiciário, visando à aquisição de bens de consumo, custeio da logística e remuneração salarial, quebrando assim o vínculo político presente na situação atual, em que o Poder Judiciário tem que firmar convênio com os Municípios para sua gestão. (ER Pains)

Intersetorialidade entre políticas sociais, urbanas e voltadas para a mulher

43 - Regulamentação da intersectorialidade entre as políticas sociais e urbanas, promovendo discussões conjuntas entre gestores responsáveis pelas mesmas, tendo como eixo orientador os princípios fundamentais (dignidade humana, não discriminação de qualquer espécie, cidadania, respeito à integridade física e moral, valorização da diversidade, participação popular) e eliminação de práticas higienistas (agressões, humilhações praticadas por fiscais e guardas municipais, retirada de pertences, etc.), bem como fortalecimento da intersectorialidade das políticas por meio de encontros, seminários, fóruns, grupos de trabalho e outros mecanismos. (ER Belo Horizonte)

44 - Fortalecimento da Coordenadoria dos Direitos da Mulher, por meio de maiores investimentos do governo em políticas públicas de gênero, com incentivo para que as questões de gênero sejam

discutidas junto aos órgãos governamentais e façam parte da política do município na perspectiva da intersectorialidade. (ER Belo Horizonte)

45 - Integração das políticas públicas como forma de fortalecer institucionalmente os direitos humanos. (ER Ipatinga)

Lei de Responsabilidade Fiscal e Social (em tramitação no Congresso Nacional)

46 - Mobilização nacional para aprovação e sanção da lei de responsabilidade fiscal e social que tramita na Comissão de Legislação e Políticas no Congresso Nacional. (ER Ipatinga)

Efetivação dos direitos, cumprimento das leis, controle social e meios de comunicação

47 - Cumprimento da legislação vigente, visando fortalecer as instâncias de controle social, dar publicidade às discussões e ações pertinentes à garantia de direitos humanos, e, quando necessário, acionamento do Ministério Público. (ER Juiz de Fora)

48 - Estímulo à criação de ouvidorias de direitos humanos nos municípios, com equipes especializadas para atendimento e repasse de informações à população. (ER Contagem)

49 - Promoção, na esfera da administração municipal, de programas, projetos e ações de formação na área LGBT que, indo além da sensibilização, tenham um papel pró-ativo na prevenção das práticas preconceituosas e discriminatórias presentes no setor público. (ER Belo Horizonte)

50 - Atendimento pelos órgãos competentes, como Defensoria Pública, em todos os municípios. (ER Montes Claros)

51 - Expansão da Ouvidoria de Direitos Humanos em âmbito regional. (ER Teófilo Otoni)

52 - Incentivo à criação e fortalecimento de Conselhos Municipais, Estaduais e Federais de Direitos Humanos, com representatividade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em articulação com os demais conselhos setoriais. (ER Paracatu)

53 - Garantia, através de mecanismos legais, de que as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos constem no PPA de cada município, assegurando o investimento de recursos públicos. (ER Varginha)

54 - Garantia de percentual institucional, nas três esferas do governo, para implementação das políticas de direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)

55 - Criação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos, com espaço e infra-estrutura física adequada para atendimento à população, com financiamento dos governos estadual e federal para suporte ao município responsável. (ER Teófilo Otoni)

56 - Criação, nas três esferas de governo, de mecanismos que garantam ao órgão gestor de políticas de direitos humanos a alocação de recursos (humanos, físicos e financeiros para sustentabilidade dos trabalhos) em seus devidos fundos, para atendimento à política de direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)

57 - Estabelecimento de mecanismo de transparência no uso dos recursos públicos, principalmente daqueles vinculados às políticas públicas sociais. (ER Pains)

Políticas públicas

58 - Estabelecimento, na esfera municipal, de uma estratégia de fórum privilegiado e permanente entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, na promoção e implementação de políticas públicas sociais. (ER Pains)

59 - Criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar, articular e fiscalizar políticas públicas na área, com urgência. (ER Juiz de Fora)

60 - Destinação de 1% dos recursos da arrecadação do município para investir na Secretaria Municipal de Direitos Humanos. (ER Juiz de Fora)

61 - Revisão do modelo de repasse de verbas federais para os municípios que envolva as políticas públicas sociais (saúde, educação, assistência social, saneamento básico, etc.) e culturais, para otimizar os investimentos no desenvolvimento da sociedade. (ER Pains)

Grupo de Trabalho 4

Educação e cultura em direitos humanos

1 - Potencialização das ações em educação e cultura contidas no Plano Mineiro de Direitos Humanos de dezembro de 2001, com recorte em: questão de gênero; saúde da mulher; população negra; pessoas com deficiência; criança, adolescente, jovem, adulto e idoso; comunidades tradicionais; portadores de HIV; usuários de drogas; política cultural e direito à memória; política de desenvolvimento ambiental; portadores de sofrimento mental (Lei nº 11.802/1995 – Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências). (CTI 4)

2 - Implementação, pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social, das políticas públicas apresentadas nos congressos, conferências, fóruns, seminários e demais espaços de debate, em parceria ou não com o Estado, para que os itens descritos na Proposta nº 1 sejam urgentemente efetivados. (CTI 4)

3 - Formação e capacitação dos agentes de saúde do SUS como educadores em educação e cultura em direitos humanos, com referência aos itens citados na Proposta nº 1, garantindo formulação e distribuição de material didático para a população, através das unidades básicas de saúde. (CTI 4)

4 - Formação e capacitação de educadores, formais e informais (oficineiros), desde o ensino infantil até o universitário, das escolas privadas e públicas, para que ações referentes à “educação da diversidade” se tornem prática constante no espaço escolar e sejam respeitadas as Leis nºs 10.639/03 e 11.645/08. (CTI 4)

5 - Elaboração de política pública direcionada à estruturação das instituições de ensino para trabalho efetivo de educação inclusiva. (ER Ipatinga)

6 - Capacitação para a educação inclusiva. (ER Paracatu)

7 - Fomento, junto às comunidades tradicionais, rurais e urbanas, da formação e capacitação em direitos humanos, nos projetos de extensão em educação popular. (ER Uberlândia)

8 - Facilitação do acesso tecnológico, visando à formação e informação dos agentes sociais vinculados aos direitos humanos. (ER Uberlândia)

9 - Inserção, nos cursos de Comunicação das universidades públicas e privadas, de estudos sobre a questão racial e os direitos humanos. (CTI 4)

10 - Disponibilização de verbas para a criação de programas e projetos de educação ambiental, adaptados e dirigidos aos diversos públicos e segmentos sociais específicos, capacitando cuidadores para essa finalidade, tendo em vista a inclusão social. (ER Belo Horizonte)

11 - Promoção de palestras, debates e cursos de capacitação sobre prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos e redução da oferta, no que concerne à dependência química, bem como sobre educação ambiental, voltados para instituições públicas e privadas, sociedade civil e cuidadores de pessoas dos diversos grupos específicos. (ER Belo Horizonte)

12 - Criação de espaços de discussão na sociedade e intercâmbio de informações sobre os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, visando ao pleno reconhecimento de seus membros como cidadãos brasileiros, na perspectiva da igualdade de direitos. (ER Belo Horizonte)

13 - Promoção de uma cultura de direitos humanos e das concepções que permeiam tais direitos, estimulando a conscientização dos mesmos entre a sociedade, o poder público e os defensores de direitos humanos que venham a se engajar nessa luta. (ER Belo Horizonte)

14 - Organização da sociedade, conscientizando-a e informando-a sobre os direitos humanos. (ER Montes Claros)

15 - Criação de uma rede de garantia de acesso e permanência de LGBTs no ambiente escolar, por meio de equipes volantes que possam visitar as escolas, servindo de mediadores entre estudantes, corpo docente, gestores e comunidade; promovendo atividades regulares e cursos de formação/capacitação; ampliando e aprofundando a abordagem para incluir as relações de gênero e enfrentar a heteronormatividade presente no conteúdo e nas relações escolares; e incentivando campanhas de combate à homofobia e à discriminação de gênero, raça, diferenças sociais e sexuais. (ER Belo Horizonte)

16 - Sensibilização dos profissionais dos diversos meios de comunicação sobre as questões referentes às pessoas em situação de rua, entre outras, considerando o trabalho realizado pela Organização Civil de Ação Social (Ocas) em São Paulo. (ER Belo Horizonte)

17 - Investimento em educação ambiental, incluindo o tema nos sistemas de comunicação do município. (ER Belo Horizonte)

18 - Maior controle na aplicação da lei que obriga os meios de comunicação a divulgar e discutir os direitos humanos e as formas de garanti-los, através de programas educativos, debates, campanhas, vinhetas, entre outros meios, respeitando a diversidade cultural. (ER Juiz de Fora)

19 - Gestão, junto ao Poder Legislativo, para que apresente projeto de lei que garanta a veiculação na mídia do verdadeiro significado dos direitos humanos, dando maior visibilidade ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), ratificado pelo Brasil. (ER Contagem)

20 - Ampliação e divulgação, junto ao povo, dos meios de acesso às informações sobre seus

direitos, nas diversas áreas. (ER Paracatu)

21 - Ampliação e veiculação de informações relacionadas aos direitos humanos, contemplando sua diversidade e incentivando a literatura com esse enfoque. (ER Uberlândia)

22 - Ampliação da discussão sobre a formação do Comitê Mineiro de Educação em Direitos Humanos, com abrangência para todas as regiões de Minas, e garantia de participação de instituições que tenham ações exitosas em educação e direitos humanos no Estado. (ER Contagem)

23 - Garantia da educação em direitos humanos no ensino básico, abrangendo o EJA, no ensino superior, na pós-graduação e na educação informal. (ER Contagem)

24 - Investimento na educação ambiental, incluindo-a na grade curricular do sistema de ensino. (ER Belo Horizonte)

25 - Inclusão dos direitos humanos como disciplina no currículo escolar. (ER Ipatinga)

26 - Garantia, através de lei, nas três esferas de governo, do trabalho com direitos humanos em todos os níveis de ensino, sob responsabilidade de todas as áreas do conhecimento e profissionais da instituição educativa. (ER Juiz de Fora)

27 - Criação e inclusão da disciplina Direitos Humanos na educação básica, em caráter obrigatório. (ER Montes Claros)

28 - Inserção, no currículo escolar, de estudos sobre ética e cidadania, visando ao resgate de valores. (ER Paracatu)

29 - Inclusão, no currículo escolar, de disciplinas sobre direitos humanos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, adequadas à faixa etária. (ER Teófilo Otoni)

30 - Inclusão, na grade curricular escolar, de disciplina sobre direitos humanos e cidadania, a partir do ensino fundamental. (ER Varginha)

31 - Garantia de aplicabilidade da Lei da Educação de Jovens e Adultos, e acesso e permanência dos alunos na educação continuada e de qualidade. (ER Contagem)

32 - Criação de lei municipal sobre direitos humanos, garantindo o resgate cultural e a disseminação da sua importância para a sociedade, e fomento à construção e respeito aos novos valores. (ER Ipatinga)

33 - Implementação de leis municipais de incentivo à cultura, criação de teatros municipais, fortalecimento dos grupos folclóricos e demais organizações culturais. (ER Ipatinga)

34 - Elaboração de políticas públicas destinadas a criar e aprovar diretrizes de obrigatoriedade de investimento dos recursos públicos destinados ao Fundeb, garantindo o atendimento integral às crianças de 4 a 14 anos. (ER Ipatinga)

35 - Melhoria da qualidade do ensino, por meio da escola de tempo integral, profissionais capacitados e valorizados e infra-estrutura adequada. (ER Teófilo Otoni)

36 - Implantação, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, da educação em período integral, do ensino infantil ao ensino médio, com atividades culturais como desenho, pintura,

música, dança e outras. (ER Varginha)

37 - Universalização do direito à profissionalização e acesso gratuito ao ensino superior. (ER Ipatinga)

38 - Criação de centros com equipe de profissionais para atendimento aos docentes, implementando e aprimorando os programas já existentes. (ER Ipatinga)

39 - Investimento na qualificação dos educadores, para que estejam aptos a orientar seus alunos sobre direitos e deveres fundamentais. (ER Pains)

40 - Incentivo à melhoria da educação através do atendimento da saúde para alunos em situação de vulnerabilidade e professores, em escolas públicas, através de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, psicopedagogos e assistentes sociais. (ER Ipatinga)

41 - Garantia do direito à educação, em todos os níveis de ensino, para a população carcerária, em cumprimento à Constituição Federal. (ER Juiz de Fora)

42 - Estímulo à cultura em direitos humanos no Norte de Minas. (ER Montes Claros)

43 - Criação e ampliação de projetos que valorizem os direitos humanos em suas raízes culturais. (ER Teófilo Otoni)

44 - Estudo das leis referentes aos direitos humanos e criação das condições necessárias para implementá-las. (ER Paracatu)

45 - Reformulação e atualização dos conteúdos escolares, para que estejam próximos da nossa realidade, valorizando as culturas regionais, os pensadores e escritores brasileiros. (ER Paracatu)

46 - Garantia de qualidade no ensino público fundamental e médio, para que os alunos tenham condições de competir com igualdade no acesso à universidade, e interação da família com a escola na educação dos filhos. (ER Paracatu)

47 - Articulação com os conselhos e a comunidade, através de um processo educativo, para viabilizar o acesso às políticas públicas, principalmente para as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. (ER Teófilo Otoni)

48 - Ampliação da rede de investigadores multidisciplinares, para gerar conhecimentos e lidar com a realidade nos inventários dos processos de titulação das comunidades tradicionais, socializando os dados obtidos. (ER Uberlândia)

49 - Ampliação dos financiamentos para a educação, nas áreas urbana e rural, visando garantir a permanência das unidades escolares existentes, a implantação de novas unidades e novos equipamentos, a educação de qualidade, incluindo a erradicação do analfabetismo. (ER Varginha)

50 - Articulação dos serviços de atendimento, visando à efetivação de uma rede de apoio em direitos humanos. (ER Varginha)

51 - Garantia de equipes multidisciplinares, incluindo psicólogo e assistente social, em cada unidade escolar, para o adequado desenvolvimento cognitivo dos alunos, formação dos educadores e acompanhamento familiar. (ER Varginha)

- 52 - Implantação e implementação da escola em tempo integral em âmbito nacional. (ER Ipatinga)
- 53 - Garantia, através de leis, de espaços na imprensa escrita, falada e televisada, para divulgação de campanhas educativas à população acerca dos direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)
- 54 - Criação de mecanismos de divulgação permanente sobre direitos humanos, com linguagem acessível à população, utilizando os grandes meios de comunicação, em especial a televisão. (ER Varginha)
- 55 - Capacitação permanente dos conselheiros municipais e agentes sociais, como forma de garantir os direitos humanos. (ER Varginha)
- 56 - Implantação e/ou continuação de feiras culturais onde se possa resgatar a história da cultura de nossos povos. (ER Pains)

Comunicação

- 57 - Criação de um meio de comunicação simplificado e acessível, sobre todos os programas sociais, para municípios, Conselho e comunidades. (ER Ipatinga)
- 58 - Efetivação de divulgação contínua, nos meios de comunicação, dos direitos humanos e dos deveres do cidadão, inclusive por meio de oficinas. (ER Montes Claros)
- 59 - Incentivo à criação de canais de acesso direto da população a informações e meios de proteção aos direitos humanos, como o acesso gratuito à internet, e veiculação do tema em outros meios de comunicação, como televisão, rádio, jornais, etc. (ER Pains)
- 60 - Divulgação dos direitos humanos para toda a sociedade, por meio de campanha. (ER Teófilo Otoni)

Educação

- 61 - Inclusão, na grade escolar, do ensino sobre direitos humanos. (ER Ipatinga)
- 62 - Inclusão, na grade curricular, a partir do ensino fundamental, de disciplina que englobe os direitos e deveres fundamentais (entre eles os direitos humanos), para que as crianças e adolescentes possam conhecê-los e fazer uso dos mesmos. (ER Montes Claros) (ER Pains)
- 63 - Realização de campanhas, nos âmbitos municipal, estadual e federal, sobre a importância do respeito aos direitos humanos. (ER Pains)
- 64 - Fortalecimento das campanhas socioeducativas, objetivando mobilizar e sensibilizar a população acerca da defesa e efetivação dos direitos fundamentais. (ER Teófilo Otoni)
- 65 - Inclusão obrigatória, na grade curricular em todos os níveis de ensino, de disciplina versando sobre a temática “Direitos e Garantias Fundamentais”, especificando sobretudo o direito à verdade e à memória, observadas as peculiaridades regionais. (ER Teófilo Otoni)
- 66 - Criação de um banco de dados unificado sobre a legislação referente aos direitos humanos. (ER Juiz de Fora)
- 67 - Promoção de campanhas educativas dirigidas aos usuários, com vistas a um correto

direcionamento aos órgãos competentes. (ER Montes Claros)

68 - Implementação da educação em direitos humanos nas associações de moradores, escolas, sindicatos e entidades diversas. (ER Uberlândia)

69 - Implementação, nas escolas e universidades, de disciplinas relacionadas à participação política, que estimulem o debate e a troca de informações sobre temas referentes a governo, movimentos sociais, história, conjuntura política e econômica, cidadania e políticas públicas, controle social, capacitação de conselheiros, exercitando e desenvolvendo o senso crítico sobre a realidade local e nacional. (ER Juiz de Fora)

70 - Promoção de campanhas educativas na área dos direitos humanos. (ER Juiz de Fora)

71 - Garantia de acesso à informação sobre participação popular para todos os cidadãos, envolvendo grupos organizados, movimentos sociais, fóruns, etc. (ER Varginha)

72 - Fomento a políticas de organização institucional na educação e promoção humana. (ER Ipatinga)

73 - Capacitação de equipe técnica (atores sociais) que trabalham na área dos direitos humanos. (ER Juiz de Fora)

74 - Implantação, na grade curricular do ensino infantil e fundamental, de disciplina sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Preconceito e Inclusão Social. (ER Pains)

Grupo de Trabalho 5

Interação democrática entre o Estado e a sociedade civil

1 - Fortalecimento dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e criação, onde não houver, de Conselhos Municipais, compostos paritariamente por membros da sociedade civil e do poder público, dando-lhes autonomia e imputando-lhes a atribuição de cobrar dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública a efetivação de políticas concretas de apoio comunitário e de apoio às organizações da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças comunitárias, população de rua e comunidades tradicionais, com ênfase na defesa e efetivação dos direitos humanos, e com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes e idosos, criando-se, ainda, cursos de formação e capacitação dos servidores e dos integrantes dos grupos sociais acima descritos nas matérias relacionadas ao pleno exercício da cidadania, com a efetiva fiscalização da implementação dessas políticas. (CTI 5)

2 - Criação e/ou fortalecimento, na estrutura interna dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública, de órgãos cuja finalidade seja o apoio comunitário, com ênfase na defesa e efetivação dos direitos humanos e com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião. (CTI 5)

3 - Criação, pelos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, de políticas de apoio a todas as redes de organizações e instituições que

atuam na defesa e efetivação dos direitos humanos, incentivando o seu fortalecimento e integração, bem como criando novas redes, com a implementação de uma política concreta de apoio a todos os atores envolvidos nessa modalidade de atuação, mas assegurando e respeitando, de forma ampla e irrestrita, a plena autonomia das redes em relação a todos os órgãos do poder público. (CTI 5)

4 - Garantia, pelos três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, de que os movimentos sociais, líderes comunitários e representantes de organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos e defesa da cidadania, com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião, não sejam criminalizados por atos ou manifestações legítimas de defesa da cidadania. (CTI 5)

5 - Garantia, pelos meios de comunicação, em todas as suas modalidades, de espaço adequado à divulgação das matérias relacionadas à defesa e à efetivação dos direitos humanos, com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião, bem como dos tratados e convenções internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, devendo os três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Ministério Público e a Defensoria Pública recomendar aos veículos de comunicação que construam – e incentivá-los a construir – uma política efetiva e continuada de mídia voltada para a conscientização e educação de todos os segmentos da sociedade quanto aos direitos humanos, garantindo a liberdade de imprensa. (CTI 5)

6 - Maior visibilidade aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, por meio do debate e da análise do contra-informe da sociedade civil relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Humanos (Pidesc), em confronto com o informe apresentado pelo Estado brasileiro ao Comitê Desc/ONU, mobilizando entidades e pessoas para participarem da elaboração dos contra-informes, realizados em paralelo ao informe oficial que o Brasil, como Estado membro do Pidesc, apresenta anualmente. (ER Belo Horizonte)

7 - Criação da Lei Municipal da Radiodifusão Comunitária, nos moldes da que vigora no município de São Paulo e da que é descrita no livro “Rádio Comunitária”, de autoria do Juiz Federal aposentado Dr. Paulo Fernando da Silveira, de Uberaba-MG. (ER Belo Horizonte)

8 - Criação e destinação, pela Prefeitura de Belo Horizonte, de recursos para a formação de uma rede de comunicação cidadã, a partir da formação de comunicadores populares (jovens e idosos da periferia), que realizariam programas de rádio, etc. (ER Belo Horizonte)

9 - Criação de um fórum permanente inter-religioso contra a intolerância religiosa, com gestão compartilhada entre os religiosos e o Estado. (ER Belo Horizonte)

10 - Criação do Conselho Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, composto por representantes das diversas secretarias municipais e por membros do movimento LGBT da cidade, como uma instância que permita a participação da sociedade civil organizada nas políticas públicas voltadas ao segmento LGBT, realizando o controle social e monitorando a implementação das políticas nesta área. (ER Belo Horizonte)

11 - Elaboração, no âmbito dos municípios, dos Estados e da União, de projeto de criação dos direitos GLBT. (ER Contagem)

12 - Criação do Conselho Municipal de Comunicação, análogo ao Conselho de Comunicação Social

(CCS) do Congresso Nacional e aos demais conselhos de outros setores, destinando-se verba para seu funcionamento. (ER Belo Horizonte).

13 - Criação de conselhos municipais, estaduais e federal de cidadania e direitos humanos, com estímulo à participação de grupos específicos e de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à articulação com os demais conselhos setoriais. (ER Belo Horizonte)

14 - Garantia de que os Conselhos de Direitos Humanos monitorem a gestão e o financiamento das políticas públicas por meio do controle social e, ainda, que se atenham aos direitos difusos, incentivando a participação de pessoas engajadas na proteção e defesa dos direitos humanos, mesmo que não estejam respaldadas por alguma entidade. (ER Belo Horizonte)

15 - Reestruturação e fortalecimento do Conedh-MG, com a garantia de recursos financeiros no orçamento do Estado, criação de Conselhos Regionais e Municipais de Direitos Humanos, estimulando-se a criação de secretarias municipais e de coordenadorias de direitos humanos, com recursos próprios e originários do Estado e da União. (ER Contagem)

16 - Garantia de participação descentralizada no Conedh-MG, assegurando-se a representação de membros da sociedade civil das 13 macrorregiões do Estado, com processo eletivo aberto, participativo e democrático, de forma a superar o caráter metropolitano que tem hoje o Conselho. (ER Contagem)

17 - Garantia de participação ampliada da sociedade civil no processo de discussão e elaboração da lei do Conedh, na revisão do Plano Estadual de Direitos Humanos. (ER Contagem)

18 - Incentivo à participação da sociedade civil, através dos vários conselhos municipais, estaduais e federais, e articulação entre os mesmos, buscando a transversalidade entre as áreas em que atuam. (ER Pains)

19 - Efetivação, na promoção de direitos humanos, de leis já existentes. (ER Ipatinga)

20 - Exigência de que o Estado considere o cidadão como sujeito de direito. (ER Ipatinga)

21 - Ampliação dos espaços de discussão sobre o orçamento com a comunidade voltada para os direitos humanos, bem como participação efetiva de todos os conselhos na formulação de políticas públicas. (ER Ipatinga)

22 - Fortalecimento dos movimentos sociais para potencializar os espaços de lutas pelos direitos já garantidos. (ER Ipatinga)

23 - Estímulo às entidades locais que defendem os direitos dos grupos vulneráveis nas articulações dos diferentes conselhos, a fim de se pensar uma política pública integrada, com objetivos, planejamentos e programações. (ER Pains)

24 - Criação de fórum regional, acessível a todo cidadão, para discussão e informação sobre direitos humanos e para fortalecimento das ações do Estado e da sociedade civil voltadas para a implementação e defesa desses direitos. (ER Paracatu)

25 - Garantia de dotação orçamentária para investimento em programas, projetos e ações de direitos humanos, a serem monitorados pelos Conselhos de Direitos Humanos, possibilitando a efetivação do controle social. (ER Paracatu)

- 26 - Reconhecimento e legitimação das organizações da sociedade civil em direitos humanos, pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, buscando-se maior integração entre eles. (ER Paracatu)
- 27 - Criação de lei que determine às empresas, como entes da sociedade civil, a destinação de percentagem de seu faturamento a programas de desenvolvimento social, a exemplo do Proerd. (ER Pains)
- 28 - Instituição de agenda positiva entre o poder público, a sociedade civil e o setor empresarial, visando à efetivação dos direitos humanos. (ER Pains)
- 29 - Criação de normas e mecanismos claros e precisos que regulamentem a relação entre Estado e ONGs, substituindo o atual caráter burocrático. (ER Paracatu)
- 30 - Fortalecimento dos conselhos municipais e de outras instâncias de controle social, por meio do investimento em capacitação e da promoção de fóruns e debates. (ER Teófilo Otoni)
- 31 - Criação de mecanismos que possibilitem à sociedade civil tornar-se parceira das medidas socioeducativas já definidas em lei. (ER Teófilo Otoni)
- 32 - Promoção de debates e interação entre Estado e sociedade civil, por meio de medidas informativas em locais públicos e de fácil acesso para a população. (ER Teófilo Otoni)
- 33 - Divulgação, nos municípios, da importância de se implementarem Conselhos de Direitos Humanos, com a política voltada para esse tema. (ER Teófilo Otoni)
- 34 - Maior integração entre o Estado e os Conselhos, de forma a verificar os trabalhos desenvolvidos por estes e evitar a manipulação do governo local. (ER Teófilo Otoni)
- 35 - Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos, garantindo capacitação continuada e autonomia aos conselheiros. (ER Varginha)
- 36 - Garantia, através de mecanismos legais, de, no mínimo, 3% do horário na mídia aberta, para dar voz aos movimentos sociais. (ER Varginha)
- 37 - Incentivo à integração entre todos os Conselhos de Direitos Humanos e garantia de poder deliberativo para todos eles. (ER Varginha)
- 38 - Fortalecimento dos conselhos municipais através da capacitação, infra-estrutura (com telefone, internet, computador) para efetivação dos trabalhos integrados, principalmente ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, no que envolve a garantia dos direitos humanos. (ER Teófilo Otoni)
- 39 - Fortalecimento das medidas de controle social e de regulamentação dos meios de comunicação social. (ER Uberlândia)
- 40 - Institucionalização das Conferências Municipais e Regionais de Direitos Humanos com rubrica própria, destinando-se recursos para as mesmas. (ER Uberlândia)
- 41 - Criação de Conselhos Municipais e Regionais, instituição de fóruns permanentes em direitos humanos, subsidiados pelo governo, e fortalecimento do poder dos Conselhos, para que a sociedade

civil possa intervir nas políticas públicas. (ER Paracatu) (ER Uberlândia)

42 - Criação de fórum permanente, envolvendo todos os segmentos, em todos os níveis de governo, incorporando os direitos humanos nas ações políticas governamentais. (ER Ipatinga)

43 - Legitimação dos encontros regionais e criação de evento municipal aberto às propostas de entidades e comunidade. (ER Ipatinga)

44 - Fortalecimento da participação popular nas instâncias de controle social das políticas públicas relacionadas aos direitos humanos e das demais políticas. (ER Uberlândia)

45 - Elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos, com diagnóstico da realidade, através da participação da sociedade em geral, sociedade civil organizada e governo. (ER Juiz de Fora)

46 - Criação do Plano Municipal dos Direitos Humanos, compreendendo as seguintes ações: transferir para o município a responsabilidade pela aplicação dos programas sociais existentes e por sua ampliação; verificar, discutir e tornar eficazes esses programas. (ER Ipatinga)

47 - Criação de Conselho Municipal de Direitos Humanos com caráter deliberativo. (ER Juiz de Fora)

48 - Representatividade e atuação das instâncias de fiscalização e controle para garantir os direitos humanos, com instrumentalização, infra-estrutura e poder de atuação em todo o Norte de Minas. (ER Montes Claros)

Grupo de Trabalho 6

Desenvolvimento e direitos humanos

Direito humano a moradia, habitação, saneamento, uso do solo urbano

1 - Desenvolvimento de uma política de prevenção e mediação de conflitos urbanos por meio do mapeamento e identificação de tipologias de casos de conflitos fundiários urbanos e do estabelecimento de programas de regularização fundiária e habitação de interesse social, para que o Estado, em todas as suas instâncias, garanta à população os seus direitos constitucionais fundamentais, dentre eles o direito à moradia adequada e ao saneamento, e o cumprimento da função social da propriedade e da cidade. (CTI 6)

2 - Garantia de implantação dos programas de habitação popular a baixo custo, priorizando-se as famílias de menor renda, de forma a assegurar a todo cidadão habitação digna. (ER Varginha)

Direito a terra rural, aos recursos naturais e aos meios de produção do trabalhador rural

3 - Estruturação de sistemas de desenvolvimento econômico-social para a população rural, especificamente agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, priorizando a inclusão de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através das seguintes medidas: fortalecimento da agricultura familiar com políticas públicas específicas; realização da reforma agrária, que valoriza a função social da propriedade nas dimensões ambiental, econômica e da legalidade das relações de trabalho, dando prioridade às famílias acampadas e em luta pela terra; promoção dos direitos à habitação, ao saneamento ambiental, à titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com investimento em recursos orçamentários e humanos na política estadual e federal de titulação e regularização das terras

quilombolas a fim de preservar esses territórios e os direitos humanos de seus ocupantes, bem como, promover seu etnodesenvolvimento; promoção do direito à regularização fundiária das terras dos atingidos por barragem e à titulação das terras de posse dos agricultores familiares; garantia do acesso à água de qualidade, incluindo o uso difuso para produção; garantia de assistência técnica e extensão rural pública e gratuita a todos os agricultores familiares e suas categorias. (CTI 6)

4 - Apoio e contribuição na aplicabilidade e visibilidade do processo de Reforma Agrária em Minas Gerais. (ER Contagem)

5 – Equilíbrio na destinação de recursos para a agricultura familiar e para o agronegócio. (ER Montes Claros)

6 - Direcionamento efetivo para as comunidades rurais de programas sociais nas áreas de saúde, educação, assistência social, capacitação de gestores e formas de produção. (ER Paracatu)

7 - Garantia de recursos em orçamento para indenizar as desapropriações dos territórios quilombolas e também para a demarcação de territórios que, por falta de verba própria, estão atualmente impedidos de serem demarcados. (ER Paracatu)

8 - Implantação, na área rural, de projetos que garantam aos produtores mais assistência técnica, administrativa e insumos subsidiados, que promovam a capacitação de jovens e adultos para diversificação de plantio, manejo ecológico, oferecendo uma melhor qualidade de vida com vistas a evitar o êxodo rural. (ER Varginha)

Direito humano a alimentação e nutrição

9 - Desenvolvimento e fortalecimento dos programas de geração de trabalho e renda e de reforma agrária, considerados estratégicos e estruturantes para a promoção da segurança alimentar; desenvolvimento de ações e políticas que buscam: 1) a potencialização do sistema de vigilância alimentar e nutricional; 2) a formação em educação alimentar das comunidades para adoção de hábitos de alimentação e estilo de vida saudáveis; 3) a ampliação do abastecimento alimentar com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associada a programas de capacitação, geração de ocupações produtivas e aumento da renda familiar; 4) a redução da carga tributária sobre produtos alimentares essenciais e a regulamentação da incineração de alimentos estocados para fins de manutenção de preços, com previsão de destinação dos estoques não utilizados para alimentação de famílias carentes. (CTI 6)

10 - Implementação de políticas que garantam a segurança alimentar e nutricional. (ER Uberlândia)

11 - Criação de uma zona de segurança alimentar no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba. (ER Uberlândia)

Direito humano ao trabalho

12 - Aprimoramento e criação de programas que permitam alcançar o pleno emprego, o trabalho decente e a elevação do nível de vida; criação de maiores possibilidades e perspectivas de emprego, crescimento e renda para todos, sobretudo através de educação pública de qualidade, da base ao ensino superior, bem como dos cursos técnicos e profissionalizantes; desenvolvimento de programas nacionais de proteção básica para os trabalhadores, preservando a segurança e saúde no trabalho e programas de formação profissional e de geração de emprego para jovens; maior vigilância e fiscalização no que concerne à defesa da criança e de todos os cidadãos em geral contra o trabalho compulsório; promoção da igualdade de gênero e raça, punindo qualquer forma de

discriminação no trabalho; fortalecimento das políticas públicas que visem à eliminação da discriminação racial e de gênero no mercado de trabalho brasileiro e à redução das desigualdades socioeconômicas. (CTI 6)

13 - Viabilização do desenvolvimento econômico como instrumento de implementação de direitos do ser humano, oportunizando-se, a partir de uma ação governamental e também da classe empresarial, a ocupação da mão-de-obra regional, bem como qualificação/capacitação profissional, oferecendo-se condições de garantia dos direitos básicos ao cidadão. (ER Paracatu)

14 - Garantia de acesso ao trabalho através da qualificação profissional, da melhor distribuição dos recursos naturais e financeiros entre as regiões, do acesso à terra aos trabalhadores privados de meio de produção, da participação da comunidade local na fiscalização do uso do meio ambiente; garantia de seguridade social e de respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários. (ER Varginha)

15 - Criação de programas municipais de educação profissional em parceria com ONGs, que fomentem a independência do público atendido pelo Programa Bolsa Família e demais programas de transferência de renda. (ER Belo Horizonte)

16 - Ampliação da cobertura dos convênios firmados pela Prefeitura de Belo Horizonte, incluindo a profissionalização de adolescentes na faixa etária de 15 anos. (ER Belo Horizonte)

17 - Viabilização, através das empresas privadas, de projetos sociais que garantam os direitos dos trabalhadores. (ER Teófilo Otoni)

18 - Garantia de implementação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e reformulação do mesmo, incluindo-se metas mais detalhadas quanto à prevenção do trabalho escravo, assim como um maior compromisso do setor empresarial no processo; definição da competência – se da Justiça Federal ou da Estadual – para julgar os crimes de trabalho escravo. (CTI 6)

19 - Priorização do investimento em cooperativismo na agricultura familiar e economia solidária com sustentabilidade. (ER Varginha)

Meio ambiente

20 - Preservação do ambiente urbano, principalmente as águas e as áreas verdes, para a promoção das relações humanas, garantindo-se o direito ambiental a todos. (ER Belo Horizonte)

21 - Obrigatoriedade da implantação, em todo o território nacional, de plano para preservação ambiental aprovado e financiado, como os de coleta seletiva, saneamento básico, infra-estrutura, reciclagem e aterro sanitário. (ER Varginha)

22 - Planejamento de espaços específicos para o desenvolvimento, evitando-se impactos ao meio ambiente. (ER Teófilo Otoni)

23 - Sensibilização do setor empresarial para cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e fiscal, visando à preservação do meio ambiente para as gerações futuras. (ER Pains)

Políticas públicas

24 - Implantação de políticas públicas contínuas e sistemáticas de longa duração, elaborando propostas de ações que estejam voltadas para a efetivação dos direitos humanos no modelo de

desenvolvimento. (ER Varginha)

25 - Fortalecimento de políticas que estabeleçam punições ou sanções para empresas ou organismos que firam os direitos humanos. (ER Paracatu)

26 - Fiscalização nas formas de desenvolvimento visando à continuidade efetiva das ações. (ER Teófilo Otoni)

27 - Criação e desenvolvimento de um selo para empresas que possuem programas de qualidade de vida e proteção de direitos humanos (ISO-DH). (ER Paracatu)

28 - Criação de mecanismos de incentivo às empresas que desenvolvam ações de responsabilidade social. (ER Pains)

29 - Criação e valorização dos espaços de lazer e convivência social. (ER Pains)

30- Implantação, nos municípios, de uma política de acessibilidade, garantindo o direito de ir e vir do cidadão (transporte, urbanismo, Plano Diretor e Código de Obras). (ER Pains)

Grupo de Trabalho 7

Direito a verdade e a memória

Acesso a informações sobre os crimes de tortura e criminalização dos agentes

1 - Reconhecimento das inconstitucionalidades da Lei 11.111/2007 (sigilo eterno) junto aos tribunais competentes e reforço à campanha do abaixo-assinado que propõe sua revogação e a abertura irrestrita dos arquivos da repressão. (CTI 7)

Arquivos do poder público

2 - Abertura dos arquivos do poder público e das instituições militares. (ER Ipatinga)

3 - Garantia do direito à verdade e à memória, por meio de uma nova legislação que garanta a efetiva publicização das informações de documentos de interesse da cidadania sob a guarda do Estado. (ER Juiz de Fora)

4 - Abertura e publicização dos arquivos referentes ao período da ditadura militar, com o apoio das organizações que lutam pelo direito à verdade e à memória dos perseguidos pelo regime da época. (ER Montes Claros)

5 - Garantia, aos familiares de vítimas da ditadura militar, de acesso às informações sobre familiares vítimas de tortura, desaparecimento, etc., com conseqüente reparação de danos morais e materiais causados por violação de direitos, de acordo com o que prevê a legislação do país. (ER Paracatu)

6 - Luta pela construção, no Legislativo ou no Executivo Estadual ou Federal, ou ainda na sociedade civil, de uma Comissão Nacional de Verdade e Justiça que tenha na sua centralidade o esclarecimento circunstanciado e a punição dos crimes da ditadura. (CTI 7)

7 - Criação de um comitê composto pela sociedade civil e Estado para análise dos arquivos das Forças Armadas e decisão sobre o que deve permanecer em sigilo e o que deve ser aberto, sob o

ponto de vista da sociedade civil. (ER Pains)

8 - Julgamento, conforme as leis internacionais, de todas as pessoas que praticaram crimes contra a humanidade e os direitos humanos durante o período da ditadura (1964 a 1985). (ER Pains)

9 - Proposição, ao Supremo Tribunal Federal, de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os artigos da Lei da Anistia que impedem a punição dos crimes praticados durante o período militar (1964 a 1985). (ER Pains)

10 - Levantamento dos torturadores e assassinos de presos políticos em Minas Gerais na época da ditadura militar, tendo como perspectiva as ações declaratórias de reconhecimento, pela União, das responsabilidades daqueles que cometeram esses crimes e a organização de um tribunal popular simulado sobre os crimes da ditadura e a permanência da tortura como instituição no Brasil. (CTI 7)

Outras violações dos direitos humanos

11 - Levantamento das graves violações de direitos humanos praticadas nos hospitais psiquiátricos e exigência de eficácia dos processos em andamento referentes a maus-tratos, torturas e mortes perpetrados nesses hospitais. (CTI 7)

12- Obrigatoriedade de urgência na apuração, por parte de autoridades competentes, de casos de chacinas, desaparecimentos forçados, execuções sumárias e punição exemplar aos culpados. (ER Contagem)

13 - Abertura imediata dos arquivos sobre as ações de tortura e extermínio praticadas pela polícia contra os povos indígenas do Brasil na Fazenda Guarani, em Carmésia/MG. (ER Contagem)

Institucionalização da história das minorias e perseguidos políticos – regularização de comunidades quilombolas e povos tradicionais

14 - Resgate das tradições africanas e afrodescendentes – incluindo o mapeamento e a regularização das dezenas (centenas?) de comunidades negras e quilombolas existentes no território mineiro – e da história da formação do Estado de Minas, na perspectiva de resistência desse povo. (CTI 7)

15 - Incentivo e apoio à Campanha Memória e Verdade como Direitos Humanos, criada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e ampliação dessa campanha para todo o território de Minas Gerais. (ER Contagem)

16 - Criação, em Juiz de Fora, do Instituto da Verdade e Memória, dotado de infra-estrutura funcional e institucional (recursos humanos e materiais), de um banco de dados em rede, acessível aos sujeitos sociais interessados em conhecer a verdade e a história, contribuir com enriquecimento de dados, como também utilizá-lo para pesquisa. (ER Juiz de Fora)

17 - Implementação de programas de recuperação de trechos perdidos na história, como comunidades quilombolas, igrejas abandonadas, e tombamento de casarões antigos e de fazendas de senhores de escravos que merecem preservação. (ER Paracatu)

18 - Investimento em projetos de memória viva como casas de cultura, museus, teatros, bandas municipais, escolas de música, etc. (ER Paracatu)

19 - Garantia de transparência nas informações e decisões relativas aos direitos humanos, objetivando alertar a sociedade civil. (ER Teófilo Otoni)

20 - Criação de dispositivo legal que viabilize a divulgação de informações por parte dos militares e civis, como já acontece na Justiça Eleitoral. (ER Pains)

21 - Exigência obrigatória de análise dos fatos sociais, culturais, éticos e religiosos na tomada de decisões governamentais, relativamente às ações a serem executadas. (ER Teófilo Otoni)

22 - Garantia de indenização, com a maior brevidade de tempo possível, aos torturados pela ditadura militar e a seus familiares. (ER Contagem)

2ª PARTE: RELATÓRIOS DAS CTIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 1: UNIVERSALIZAR DIREITOS EM UM CONTEXTO DE DESIGUALDADES

Ao concentrarmos nossos esforços na preparação da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, na Comissão Técnica Interinstitucional 1, buscamos resgatar as múltiplas experiências que vivemos junto aos diversos segmentos sociais que lutam para que seus direitos de cidadania sejam realmente efetivados, fazendo com que tantas pessoas sejam retiradas do puro e simples estado de natureza e levadas para o viver social, no âmbito da cultura. Todavia, nosso cotidiano nos permite enxergar – dado que os chamados “direitos humanos” se consolidam na relação de forças entre diversos atores sociais articulados (movimentos sociais) e outros segmentos organizados (Estado e/ou grupos opositores) – muitas pessoas numa faina diária para conseguir ao menos sobreviver. Tais pessoas estão ainda relegadas a uma condição infra-humana, visto que alimentação básica, moradia e condições mínimas de saúde correspondem ao estado de natureza.

Entrementes, comemoremos os 60 anos da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e os 20 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, reconhecida, após anos de vilipêndio ao povo brasileiro, perpetrado pelo longo regime de exceção, como “a Constituição Cidadã”. O aprimoramento da cidadania, resguardada no Estado Democrático de Direito, no Brasil, carece de aperfeiçoamento e concreção. Não raras vezes, a maneira como se praticam os direitos e deveres leva a famigeradas distorções. No âmbito teórico, produzindo a falsa concepção do Estado como assistencialista, e não como aquele reconhecedor da cidadania, que faz de si um ente voltado às necessidades dos cidadãos para garantir-lhes pleno desenvolvimento de seu viver, em consonância com a própria Constituição da República Federativa do Brasil, ao entender que “todo o poder emana do povo”, segundo seu art. 1º, parágrafo único. Assim, a garantia de bem-estar, que o Estado oferece como fulcro de seu dever e direito do cidadão no quiasmo que é próprio desta relação, isto é, ao viver seus deveres e ter seus direitos reconhecidos, é tida, embora isso não seja dito, como favor oferecido pelo Estado ao cidadão ao qual é destinada. No âmbito prático, muitos cidadãos, no gritante estado de desigualdade social histórica, transformados em massa sobrando, não participam do processo de cidadania, só se tornam incluídos quando “violam” a ordem social.

Desse modo, tomando como premissa universal que:

1 – Haverá sempre uma tensão entre o Estado e os cidadãos: os últimos, tendo seus direitos presumidos, buscam efetivá-los positivando nas leis regulamentadas na esfera do primeiro;

2 – A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, nos termos que lhe são próprios na Constituição;

3 – Especialmente no mesmo art. 5º, LXXVIII, § 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

4 – A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em especial o seu art. 3º, afirma: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”;

5 – O art. 6º da mesma Constituição da República Federativa do Brasil afirma: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

E considerando os segmentos mais sofridos e muitas vezes relegados ao anonimato em nossa sociedade, dirigimo-nos à 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos fazendo as seguintes

proposições, que visam expressar reais necessidades e violações dos mesmos direitos:

1 – Primeira proposta:

Considerando:

que já existem algumas políticas públicas destinadas aos segmentos em situação de vulnerabilidade social (dentre outros, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, portadores de sofrimentos mentais, pessoas em situação de rua, moradores de vilas e aglomerados, pessoas em privação de liberdade, grupos etno-raciais, profissionais do sexo, diversidade sexual), que comprovam a possibilidade de executá-las;

reafirmando o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil:

Propomos:

Garantia de acessibilidade aos bens, órgãos e serviços públicos destinados aos segmentos socialmente vulneráveis, a serem ofertados por meio de programas regionalizados e políticas públicas de cunho intersetorial, e fortalecimento político-institucional dos órgãos governamentais ligados aos direitos humanos, facilitando a articulação e a continuidade de intervenções e propostas – fatores que viabilizam maior adesão aos usuários –, dotando-os de recursos humanos, materiais e garantia orçamentária para realização de atividades, nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e resguardando o mecanismo de controle social através da organização de fóruns intersetoriais nos quais diversos atores sociais (trabalhadores, usuários e comunidades) avaliem resultados, detectem problemas e proponham ações a partir de indicadores específicos.

2 – Segunda proposta

Levando em conta que:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 6º, prevê como direito fundamental a educação;
- a aplicação constitucional regulada pela Lei nº 9.394, de 1996, afirma o princípio da educação como um dos deveres do Estado, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento social (cf. seu art. 2º);
- a Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 22, destina a educação à formação para o exercício da cidadania;

Propomos:

Investimento em programas de educação em direitos humanos para o exercício da cidadania, levando em conta a transversalidade de seus princípios nos diversos espaços de convivência social (educação, saúde, moradia, assistência social, cultura e lazer, trabalho, direito, etc.), disponibilizando conhecimento sobre os meios de acesso ao Poder Judiciário – instrumento capaz de garantir a efetivação dos direitos humanos básicos dos cidadãos, já conquistados –, consolidando uma cultura de solidariedade e respeito à diversidade que reconheça e proteja as diferenças individuais, a diversidade e a pluralidade como condição de estar no mundo, combatendo ideologias e posturas que segregam, silenciam e tornam invisíveis grupos diferenciados de padrões sociais estereotipados (modelo ocidental, burguês, capitalista, masculino, branco).

3 – Terceira proposta:

Tendo em vista que:

o art. 4º da Lei 10.216, de 2001, enfatiza que as pessoas que careçam de tratamento mental o

recebam em situação extra-hospitalar;

Propomos:

Ampliação, nas diversas regiões, das políticas públicas de saúde mental de caráter substitutivo ao modelo “hospitalocêntrico”, valorizando, além dos recursos psiquiátrico e farmacológico, cujas contribuições não se podem negar, outros recursos fundamentais, como o cuidado sob a ótica interdisciplinar, orientado por um projeto terapêutico, a convivência familiar e comunitária, as possibilidades de escolha autônoma do sujeito, historicamente defendidos pela luta antimanicomial, sustentando o modelo de clínica ampliada e incentivando concretamente os municípios que privilegiam políticas regionalizadas e substitutivas, apresentando redução dos índices de internação em hospitais psiquiátricos.

4 – Quarta proposta:

Tendo presentes que:

- o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil reza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- a Lei nº 8.080, de 1990, em seu art. 6º, firmou o compromisso do Estado em garantir a assistência integral à saúde de qualquer pessoa, acometida de qual síndrome for, fornecendo-lhe o tratamento integral, inclusive farmacêutico (Cf. Seu art. 6º, I);
- existem protocolos de tratamento aprovados pelas diversas sociedades médicas brasileiras especializadas, quando se trata de moléstias de média e alta complexidades;

Propomos:

Criação, ou reconhecimento e estímulo aos que já existem, de centros de referência multidisciplinares voltados para o tratamento de deficiência física e moléstias de média e alta complexidade, favorecendo a integral assistência aos pacientes acometidos, que muitas vezes não têm como se tratar, por verem suas síndromes sequer reconhecidas pelo Estado, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e o aprimoramento tecnológico, a exemplo do Estado de São Paulo, que trata a hipertensão arterial pulmonar sob o regulamento da Resolução SS 321, de 30/10/2007.

5 – Quinta proposta:

Partindo do princípio de que:

- com base na Lei nº 10.741, de 2003, art. 39, é garantida a “gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”;
- estudos publicados pela *Revista Médica do Hospital São Vicente de Paulo* (Cf. REV MÉDICA HSVP 2002,14 (3),13-17) demonstraram que os esforços provocados pela subida de degraus cuja altura provoca mudanças no padrão típico dos passos “causam lesões músculo-esqueléticas, quer sejam ocasionadas pela sobrecarga repetitiva, quer sejam decorrentes de um episódio único na descida de degraus com medidas acima das permitidas pela legislação, mas que estão em nosso entorno, na vida diária”;
- há disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas conforme ABNT NBR 14.022, de 2006, sobre medidas de mudança de relevelo em transporte e construções;

Propomos:

Cumprimento da norma de acesso gratuito das pessoas idosas aos veículos de transporte coletivo e contínua fiscalização da aplicação das normas de segurança para o embarque e desembarque de passageiros estabelecidas na ABNT, visando facilitar o acesso aos usuários, conforme suas necessidades.

E para constar, como relator, apresentamos, este trabalho concluso por este coletivo, agradecido pelo empenho de todos os que contribuíram nas reflexões e sugestões, a fim de que nossa sociedade possa dar mais um passo cidadão para ver consolidar os direitos humanos.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2008.

Helton Barbosa Damiani

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 2: VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA.

Introdução:

Por meio do texto-base da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, fomos convocados a apontar as medidas e prioridades no que diz respeito à violência e à segurança pública, bem como as ações necessárias para o acesso à justiça, demanda esta que pretendemos, humildemente, satisfazer com a apresentação deste relatório, que contém propostas sobre o tema e suas respectivas justificativas.

O cenário de violência, de insegurança e de medo no qual nossa sociedade está inserida não apresenta novidades. Mais uma vez, repetimos aqui reivindicações de grupos sociais que, desde o fim da ditadura militar, passaram a ocupar a posição do “inimigo interno” de uma política de segurança pública ainda marcada pela Doutrina de Segurança Nacional, verdadeiro fruto de sua reciclagem perversa: os pobres, os negros, os adolescentes, os jovens adultos, os portadores de sofrimento mental e de deficiências, os que professam as crenças afro-brasileiras (em verdade, culturas), os militantes de movimentos sociais, todos eles, cada um ao seu modo, subvertem a atual lógica neoliberal, resistindo como podem aos papéis atribuídos a eles pelo Estado e pela sociedade.

A criminalização desses grupos, além de calar suas vozes, também se presta a fornecer a “matéria-prima” para tornar ainda mais lucrativa a “indústria” carcerária, cuja privatização, pretendida por muitos governantes, é o passo mais largo em prol da associação nefasta entre sofrimento e lucro.

A luta pelos direitos humanos, após 20 anos de Constituição Cidadã, parece que surtiu efeito no seio das forças da segurança pública, vez que os quadros curriculares das academias incluem disciplinas em torno do tema, também sendo cada vez mais comum o aparecimento de programas e campanhas que, *a priori*, têm como objetivo se aproximar de grupos vulneráveis. Mas só parece! Apesar de existirem alguns agentes preocupados com a questão, o que se percebe é que a apropriação do discurso dos direitos humanos por essas forças é uma forma de elas se livrarem da imagem arranhada pelos anos de ditadura militar, numa busca pela legitimidade junto aos setores da classe média, o que, afinal, acaba por diluir o conflito entre a teoria e a prática e dá continuidade à reprodução acrítica de uma cultura policialesca por parte dos agentes da segurança pública, sobretudo os que se encontram no “*front*”.

Quanto ao acesso à justiça, não se pode deixar aqui de retomar seu aspecto mais amplo: a expressão “acesso à justiça” não pode ser entendida simplesmente como acesso ao Poder Judiciário; ela se reporta à efetivação dos direitos e garantias civis, políticos e socioeconômicos em sua plenitude. O direito de acesso ao Judiciário, a nosso ver, só pode ser exercido verdadeiramente se,

de fato, forem garantidos os direitos básicos, sobretudo o direito à educação e à informação, até porque, sem tais garantias, o sujeito se torna indefeso diante da suposta neutralidade dos promotores e juízes, que, em verdade, exercem suas funções premidos por um compromisso de classe que resulta na legitimação e perpetuação das práticas violentas dos operadores da segurança pública.

Apesar de se tratar de uma repetição, não estamos cansados de lutar. Pelo contrário, a discussão que nos anima a participar desta conferência aponta algumas prioridades que enumeramos, em proposições abaixo discriminadas:

Propostas:

1 – Apoio a associações e grupos de amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade; fomento ao controle social da política de segurança pública em Minas Gerais; e estímulo à criação de conselhos da comunidade em todas as comarcas do Estado, garantindo-se a participação da sociedade civil, das entidades de classe, dos movimentos sociais, dos operadores do Direito e das universidades na realização de visitas e inspeções, efetivando o controle social nos estabelecimentos prisionais.

Justificativa – A criação de associações e conselhos possibilita o controle social na atuação dos agentes da segurança pública, em sentido amplo, dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e também nos estabelecimentos prisionais, permitindo que os muros que os cercam não sejam o bastante para deixá-los longe dos olhos do povo. Assim, com a participação direta, acreditamos nos aproximar da possibilidade de exercer concretamente os direitos e garantias positivados na Constituição de 1988 e de lutar por mais conquistas no que tange à política de segurança pública.

2 – Criação de uma política criminal e prisional para Minas Gerais, a partir do protagonismo social, garantindo maior interação do Estado na concepção e consecução dessa política.

Justificativa – Apesar de não acreditarmos que segurança pública deva ser entendida como sinônimo de “combate ao crime e ao criminoso”, é este o entendimento majoritário das forças de segurança pública, das demais agências penais e também da mídia, o que torna necessário que a população se inteire das decisões que dizem respeito às políticas criminais e prisionais e tome a frente delas, de modo a superar o paradigma “bandido x mocinho” e, no seu lugar, adotar o sentido de segurança pública como proteção de todos, e não somente daqueles que conseguem ser reconhecidos como cidadãos, ao arrepio do que dispõe a CF/88, em seu art. 144 (“a segurança pública é dever do Estado e garantia e direito de todos”). Em face disso, também é importante destacar a necessidade de levar o debate e o poder de decisão da sociedade civil para todas as cidades mineiras, pois, assim, será possível fazer um monitoramento e avaliação dessas políticas com respeito às peculiaridades locais e, por fim, equacionar as desigualdades existentes, fazendo com que os direitos humanos sejam respeitados em todo o Estado.

3 – Cumprimento da lei que prevê maior número de defensores públicos em Minas Gerais, garantindo a defesa e a assistência jurídica aos pobres e assegurando que em cada presídio haja defensores suficientes para atendimento aos presos, de acordo com a lotação do estabelecimento.

Justificativa – Justiça exige efetivação de direitos humanos, configuração da verdadeira cidadania, a qual abrange, obrigatoriamente, direitos civis, políticos e sociais; adoção de políticas públicas amplas e eficazes. Justiça não é simplesmente acesso ao Judiciário – é bom que se insista –, o qual, por mais estruturado e eficiente que seja, não a promove sozinho. O acesso à justiça, sobretudo a dos pobres, é direito fundamental (CF, art. 5º, LXXIV) e a Defensoria Pública tem um papel primordial na concretização desse direito. A lei prevê o número de 1.200 defensores para o Estado de Minas Gerais, quando, na realidade, existem apenas 470. Isso dificulta o andamento dos

processos, além de inviabilizar o direito de ampla defesa e o devido processo legal. Olhar no olho, tratar o materialmente despido de proteção como cidadão, levantar a sua auto-estima, apresentar-lhe os direitos e a maneira de “tirá-los do papel”, dando voz a quem historicamente não a tem, são alguns dos meios de acesso à justiça, incumbidos à Defensoria Pública.

4 – Articulação e construção, pelo Estado, de Apacs (Associações de Proteção e Assistência ao Condenado) em Belo Horizonte – pelo menos uma feminina e três masculinas – e em outras cidades mineiras, buscando uma gestão integrada dessa política para todo o Estado.

Justificativa – A participação direta da sociedade também se faz importante não só na luta contra a criminalização da pobreza, dos grupos vulneráveis e dos movimentos sociais, mas também durante o cumprimento das penas. Não há mais dúvidas de que a privação de liberdade pura e simples corresponde a uma verdadeira vingança do Estado, que se baseia tão-somente na finalidade retributiva da pena, tornando-se, assim, o principal ator responsável pela violência no seio da sociedade. Diante disso, torna-se urgente a adoção do método Apac, única experiência bem-sucedida que se conhece no campo da execução penal. A Apac é uma associação composta por membros da sociedade civil, que enfatiza a valorização do indivíduo como ser integral e restaura valores inerentes à personalidade humana, e dentre suas práticas mais salutares está a de promover a responsabilidade, a solidariedade e a amizade entre os próprios condenados e em deixar de fora dos muros os agentes penitenciários e as armas. É a própria comunidade local que se responsabiliza pela execução das penas, o que significa o rompimento da distância naturalizada entre a sociedade e seus presos, colocando estes, enfim, no patamar de cidadãos.

5 – Cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e da Lei Estadual 12.936/08, que estabelece o limite máximo de 170 presos por estabelecimento prisional; estabelecimento de uma política criminal e prisional no Estado contrária a qualquer tipo de privatização da execução penal, no tocante à assistência jurídica, psicológica e social, e à abertura, no âmbito das parcerias público-privadas, ao capital estrangeiro; e aplicação do atual Procedimento Operacional Padrão (POP).

Justificativa – Tal proposta parte da idéia de que já existe um aparato constitucional e legal que reconhece e exige o respeito aos direitos humanos. Por outro lado, não se pode abrir mão da luta por sua efetividade, conquista que ainda está por ser realizada. Não queremos o impossível; infelizmente, ainda não podemos nos dar ao luxo de lutar pela positivação de mais direitos, pois os considerados mais básicos, como saúde, educação, trabalho e lazer, para ficar com alguns exemplos, ainda estão longe do alcance de todos.

No que tange à segurança pública, campo em que o Estado consegue demonstrar toda sua força, fruto do monopólio – ainda legitimado – do uso da violência, o clamor por respeito aos direitos humanos precisa ganhar cada vez mais espaço, sob pena de perpetuar o perfil “vigilantista” da sociedade contemporânea. Tal “vigilantismo”, infelizmente, tem sido reforçado, sobretudo com as tentativas de alguns governantes em impor uma política de privatização, que é manifestamente nociva à sociedade, por considerar o preso como mercadoria e traduzir seu sofrimento em cifras cada vez mais vultosas nos bolsos dos empresários da indústria do cárcere. Enquanto alguns louvam a privação de liberdade como conquista humanitária, já que o suplício deixou de ser regra no que tange à história das penas, poucos, porém, se dão conta de que o espetáculo da barbárie se perpetua intramuros, longe dos olhares, da crítica e do questionamento que justamente deram fim ao suplício.

Por sorte, os familiares dos presos são, praticamente, o único canal de comunicação deles com o lado de fora, e justamente por conta disso tem-se observado que as humilhações também vêm sendo estendidas às famílias, sobretudo sob a forma das revistas íntimas, a fim de intimidá-las a não lutar pelos direitos dos seus. A privatização do sistema carcerário significa a continuidade da imposição do sofrimento muito além da sentença condenatória, mas de forma muito mais racional, otimizada e sofisticada. Quando dizemos não à privatização, dizemos não ao avanço do lucro em detrimento da dignidade da pessoa humana! Por fim, urge imediata revisão do Procedimento

Operacional Padrão (POP) do sistema prisional mineiro, de caráter eminentemente fascista e inconstitucional.

Há também outras demandas urgentes: a) que a Secretaria de Defesa Social e o Tribunal de Justiça destinem recursos para a implantação de residências terapêuticas para os portadores de sofrimento mental infratores, egressos do sistema penal e sem vínculo familiar, e faça parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde para o tratamento dos mesmos; b) que o Tribunal de Justiça estadualize o PAI-PJ e que as medidas de segurança não sejam usadas pela justiça, pois elas representam prisão perpétua, o que também é vedado pela CF/88. Urge, por fim, a capacitação dos agentes de polícia para lidarem com as diferenças religiosas e as diferentes religiões.

Conclusão:

Mais uma vez, registramos aqui a impossibilidade de abranger todo o eixo temático em apenas cinco propostas, as quais, propositadamente, apontaram demandas bastante específicas da sociedade mineira.

Evitamos construir propostas genéricas, porque cremos que esta é uma oportunidade – se não única, preciosa – de sermos ouvidos e de vermos atendidas nossas reivindicações. Não estamos aqui menosprezando a generalização que costuma dar o tom às propostas de outros eixos, já que reconhecemos o esforço de abarcar todos os aspectos dos direitos humanos, porém entendemos que, no que tange à segurança pública, a necessidade de apresentar soluções mais factíveis se faz urgente diante do incontestável avanço das políticas de segurança pública – incluindo a questão dos crimes e das penas – contrárias à dignidade da pessoa humana.

Foi justamente por conta dessa urgência que o nosso grupo de trabalho optou por encampar as propostas da Reunião Municipal de Direitos Humanos de Belo Horizonte, cidade onde é grande a mobilização em torno do tema da segurança pública – talvez pela proximidade com os grandes presídios – e onde já existe o Grupo de Amigos e Familiares das Pessoas em Privação de Liberdade, atuando em prol do respeito aos direitos humanos dos presos e de suas famílias. Desde logo, reconhecemos a necessidade de ampliar a escuta, de modo a abranger mais cidades e mais regiões mineiras, e incorporar seus problemas no corpo das propostas, tarefa esta que se pretende fazer tão logo surja a próxima oportunidade.

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 3: PACTO FEDERATIVO, RESPONSABILIDADE DOS TRÊS PODERES, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

O texto-base da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos traz como um dos eixos a ser trabalhado neste evento o pacto federativo, a responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no que tange à promoção dos direitos humanos. Tal documento também serve de norte para as discussões das Conferências Estaduais de Direitos Humanos.

Dessa forma, o Estado de Minas Gerais, na organização de sua Conferência, criou Comissões Técnicas Interinstitucionais (CTIs) para discussão dos eixos temáticos, incumbindo a CTI 3 do estudo do tema supramencionado. O objetivo dessa comissão é apresentar propostas, a partir dessa temática, para revisão e atualização dos Programas Nacional e Mineiro de Direitos Humanos, que subsidiarão as discussões das respectivas Conferências.

Portanto, foram realizadas reuniões para debate do pacto federativo e responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública na promoção dos direitos básicos e indispensáveis às pessoas, que garantam a realização plena e integral de cada ser humano, e construção das referidas proposições, devidamente justificadas.

Convém explanar, resumidamente, que o pacto federativo brasileiro consiste na repartição de competências entre os entes federados, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

e na descentralização do poder, contrapondo-se à centralização do modelo unitário. O Brasil adotou o atual federalismo após a promulgação da Constituição da República de 1988, em que Estados membros e, inclusive, Municípios ganharam certa autonomia.

Segundo Paulo Ziulkoski, faz-se necessária a “ação solidária entre os três níveis de governo, nas áreas política, econômica e social, visando ao atendimento à sociedade de forma eficiente, racional e efetiva. Para isso, é preciso levar em conta a vocação de cada ente federado, sua capacidade de implementação, os custos e a eficiência na execução dos serviços públicos, e os benefícios decorrentes para o cidadão”. Nessa ótica, as políticas públicas para implementação dos direitos humanos deveriam se pautar na ajuda recíproca entre os entes federativos, tendo em vista a competência legal de cada um na execução de ações.

Ultrapassando a discussão sobre o pacto federativo, busca-se a inserção da temática dos direitos humanos na atuação dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, visando a sua efetiva implementação.

Retomando o texto-base da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, que também serve de substrato para a 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, especialmente em relação ao eixo temático em pauta, tem-se como objetivo o aprimoramento da promoção e efetivação dos direitos humanos pelos órgãos do Estado brasileiro, suplantando-se alguns desafios, como a carência de legislação que regulamente a forma de cumprimento das decisões emanadas pelos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos e a extensão dos compromissos assumidos pelo País a todos os entes do pacto federativo e Poderes da República, no contexto de cooperação internacional.

Em âmbito interno, apontam-se as seguintes provocações:

1 – Articulação de uma política pública de Estado que trate de direitos humanos de forma integrada;

2 – Definição de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados e Municípios na execução de políticas públicas;

3 – Integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública dentro de um sistema de respeito, proteção e efetivação dos direitos humanos.

Buscam-se também respostas às seguintes perguntas:

a) Quais devem ser as responsabilidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na efetivação do novo PNDH?;

b) Como dar concretude aos compromissos assumidos pelo Estado por meio da incorporação aos instrumentos de planejamento e orçamento da União, Estados e Municípios (Plano Plurianual, LDO e LOA)?;

c) Ultrapassando a discussão sobre o pacto federativo, é importante também realçar a necessidade de articulação entre os três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) na efetivação dos direitos humanos. Como esses poderes podem contribuir para revisão e atualização do PNDH? Qual será o papel de cada um deles na implementação do PNDH?

Nessa seara, apresentam-se as seguintes propostas:

Propostas:

1 – Fomento e adoção de medidas legislativas e administrativas nacionais, por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em pactos e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das sentenças e decisões dos órgãos dos sistemas internacionais de promoção e proteção de tais direitos, e edição de atos normativos para adequação regional de tais medidas, com o fito de cumprir as disposições internacionais e nacionais acerca da promoção dos direitos humanos.

Justificativa – Essa proposta é uma tentativa de enfrentar a falta de regulamentação interna

e, em consequência, a não-aplicação dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Constituição da República, com a inclusão do § 3º ao art. 5º, pela EC 45/2004, tem expressa em seu texto a preocupação com a garantia de implementação interna de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, que poderão, inclusive, ter *status* de emenda constitucional se aprovados por cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros. Ademais, o mesmo art. 5º, que compõe a disciplina constitucional dos direitos e garantias fundamentais, no § 2º, dispõe que os direitos e garantias expressos nessa Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Não basta, portanto, a adesão do Estado Brasileiro à disciplina externa de promoção dos direitos humanos; é necessário que tais documentos sejam efetivamente cumpridos em âmbito nacional.

2 – Promoção de cursos permanentes para servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, sobre a temática dos direitos humanos, a fim de capacitá-los para o trato de questões relacionadas a tais direitos.

Justificativa – Em resposta à necessidade de capacitação dos servidores públicos para o tratamento de questões afetas aos direitos humanos, principalmente em relação aos grupos sociais mais vulneráveis, surge essa proposta como caminho a ser seguido pelos órgãos públicos, a fim de que se concretize, no âmbito de cada um, a salvaguarda de tais direitos.

3 – Elaboração, pelo Poder Executivo estadual, de planos de ação anuais para implementação e monitoramento do Plano Mineiro de Direitos Humanos, com participação da sociedade civil, definindo prazos, metas e recursos orçamentários, e apresentação de relatórios anuais sobre essa implementação, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, principalmente no que tange à execução de programas governamentais e fundos públicos que tenham relação direta com o PMDH.

Justificativa – Para que as políticas públicas adotadas no PMDH sejam efetivamente cumpridas, é necessário atribuir ao Poder Executivo estadual, através de um órgão público que tenha atuação na área de direitos humanos, a responsabilidade de dar andamento ao programa, traçando as diretrizes para sua implementação, no máximo, anualmente, abrindo espaço para o diálogo com a sociedade e alocando regularmente os recursos previamente destinados a essa implementação. Ademais, para não deixar a execução do PMDH a cargo somente do Executivo, faz-se necessário o devido acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento pelo Ministério Público e Defensoria Pública, além do permanente controle social.

4 – Criação e implantação de um Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, uma vez que o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, criado pela Lei Estadual nº 13.666/2000, sequer chegou a existir concretamente, por falta de regulamentação, sendo posteriormente extinto por força da Lei Complementar Estadual nº 91/2006.

Justificativa – A presente proposição visa à criação legal e real de um fundo afeto à promoção dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais, destinado a oferecer suporte financeiro a programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos e a projetos que objetivem a implementação das propostas de ação constantes nos Programas Nacional e Mineiro de Direitos Humanos.

5 – Garantia e fortalecimento, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, das políticas de efetivação e defesa dos direitos humanos no âmbito interno dos respectivos órgãos públicos, dando concretude às medidas do PMDH que lhes são afetas, através da alocação de recursos, previamente contemplados nos orçamentos destinados a

tais organismos, e ampla divulgação do PMDH em todo o território estadual.

Justificativa – Essa proposta é uma forma de integrar os três Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública na divulgação e concretização das ações consagradas no PMDH, de forma a distribuir as responsabilidades e viabilizar a consecução de um objetivo comum: o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos humanos, nos diversos âmbitos de atuação do Estado.

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 4: EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS

A CTI 4 se reuniu por várias semanas. Foram convidados diversos integrantes de entidades atuantes em direitos humanos para participarem dos trabalhos. O resultado obtido foi satisfatório. Posteriormente à divisão do temário em subtemas, fizemos diversas rodadas de discussão, tendo os subtemas como eixo. Com os encontros, percebemos que as propostas sugeridas já haviam sido contempladas no Plano Mineiro de Direitos Humanos de 2001 e também em vários seminários, congressos, fóruns, ocorridos neste Estado e no País no período compreendido entre os anos de 2002 e 2008. Constatamos lentidão na implementação, efetivação e potencialização das políticas públicas contidas nos documentos elaborados a partir do encontro citado.

Propostas:

1 – Potencialização das ações em educação e cultura contidas no Plano Mineiro de Direitos Humanos de dezembro de 2001, com recorte em: questão de gênero; saúde da mulher; população negra; pessoas com deficiência; criança, adolescente, jovem, adulto e idoso; comunidades tradicionais; portadores de HIV; usuários de drogas; política cultural e direito à memória; política de desenvolvimento ambiental; portadores de sofrimento mental (Lei nº 11.802/1995 – Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências).

Justificativa – Uma vez implementadas e em processo de efetivação, as ações em desenvolvimento contidas no Plano Mineiro de Direitos Humanos de dezembro de 2001 devem ser potencializadas.

2 – Implementação, pelas Secretarias de Estado de Cultura, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social, das políticas públicas apresentadas nos congressos, conferências, fóruns, seminários e demais espaços de debate, em parceria ou não com o Estado, para que os itens descritos na proposta nº 1 sejam urgentemente efetivados.

Justificativa – A sociedade civil, considerando sua vasta atuação nos espaços citados acima, no período compreendido entre os anos de 2002 e 2008, exige efetiva implementação das políticas públicas e propostas elaboradas.

3 – Formação e capacitação dos agentes de saúde do SUS como educadores em educação e cultura em direitos humanos, com referência aos itens citados na proposta nº 1, garantindo formulação e distribuição de material didático para a população, através das unidades básicas de saúde.

Justificativa – Os agentes de saúde, com certeza, são atores importantes que deverão

colaborar no processo de educação das comunidades onde atuam, elevando seu nível de saberes formais e não formais, a fim de que possam conhecer mais e reivindicar os direitos que lhes são assegurados.

4 – Formação e capacitação de educadores, formais e informais (oficineiros), desde o ensino infantil até o universitário, das escolas privadas e públicas, para que ações referentes à “educação da diversidade” se tornem prática constante no espaço escolar e sejam respeitadas as Leis nºs 10.639/03 e 11.645/08.

Justificativa – É importante e urgente a capacitação de pessoas para atuarem na educação formal e não formal, a fim de que a sociedade possa respeitar as diversidades nela existentes, em cumprimento das leis que regulamentam a matéria.

5 – Inserção, nos cursos de Comunicação das universidades públicas e privadas, de estudos sobre a questão racial e os direitos humanos.

Justificativa – Considerando que a mídia exerce grande influência na formação de opiniões, os profissionais dessa área devem ser preparados para tratar essas questões de forma a educar a população, e não a alimentar preconceitos e visões deformadas.

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 5: INTERAÇÃO DEMOCRÁTICA ENTRE O ESTADO E A SOCIEDADE CIVIL

Justificativa:

Verifica-se no Brasil, inclusive no Estado de Minas Gerais, a dificuldade de acesso, por parte de vários setores da sociedade, especialmente daqueles economicamente desfavorecidos, a informações básicas indispensáveis ao exercício da cidadania. Não é possível falar em democracia sem que seja consagrada a cidadania, e esta depende diretamente do compartilhamento de informações com todos os cidadãos. Muitos não sabem sequer o que significa “direitos humanos”, associando, muitas vezes, a expressão a “defesa de bandidos”.

A maioria das pessoas não conhece os órgãos e instituições públicas, não sabe o que é competência de um ou outro, não sabe sequer a diferença entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, por exemplo. As pessoas desconhecem seus direitos exatamente em razão da falta de informação básica para sua defesa.

Neste ano, em que comemoramos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos da Constituição Cidadã, podemos constatar que muitos dos Poderes e instituições políticas do Estado ainda não possuem, em suas estruturas internas, órgãos específicos voltados para a defesa e efetivação dos direitos humanos.

Lamentavelmente, onde existem esses órgãos, verifica-se que a estrutura é demasiadamente precária, sendo insuficiente para responder ao grande desafio que se faz presente no momento atual da defesa e efetivação dos direitos humanos, em decorrência de um recrudescimento das relações entre as novas políticas de defesa social, cujo fortalecimento tem sido justificado por um suposto aumento expressivo da criminalidade, em detrimento de uma política efetiva de proteção do indivíduo em relação às constantes violações de seus direitos fundamentais.

No Brasil, historicamente, não houve a consagração de uma cultura de atuação em redes. O modelo utilizado pelas organizações, em sua maior parte, é baseado no modelo liberal clássico, com certo grau de isolamento entre as várias estratégias e políticas de atuação, sem que haja uma efetiva integração entre as várias ações semelhantes das várias organizações que atuam nos mesmos segmentos. Assim, é necessário implementar uma cultura de solidariedade e atuação em redes entre

os vários atores envolvidos na defesa e efetivação dos direitos humanos.

Outros fatores que justificaram a construção das propostas da CTI 5 foram a recente onda de criminalização dos movimentos sociais, que dificulta sobremaneira a interação democrática entre a sociedade civil e o Estado, bem como a necessidade de uma participação ampla da mídia na subjetivação de uma cultura de cidadania e respeito à diferença no território nacional.

São essas, resumidamente, as razões das apresentações das propostas relativas a esse eixo temático.

Propostas:

1 – Fortalecimento dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e criação, onde não houver, de Conselhos Municipais, compostos paritariamente por membros da sociedade civil e do poder público, dando-lhes autonomia e imputando-lhes a atribuição de cobrar dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública a efetivação de políticas concretas de apoio comunitário e de apoio às organizações da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças comunitárias, população de rua e comunidades tradicionais, com ênfase na defesa e efetivação dos direitos humanos, e com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes e idosos, criando-se, ainda, cursos de formação e capacitação dos servidores e dos integrantes dos grupos sociais acima descritos nas matérias relacionadas ao pleno exercício da cidadania, com a efetiva fiscalização da implementação dessas políticas.

2 – Criação e/ou fortalecimento, na estrutura interna dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública, de órgãos cuja finalidade seja o apoio comunitário, com ênfase na defesa e efetivação dos direitos humanos e com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião.

3 – Criação, pelos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, de políticas de apoio a todas as redes de organizações e instituições que atuam na defesa e efetivação dos direitos humanos, incentivando seu fortalecimento e integração, bem como criando novas redes, com a implementação de uma política concreta de apoio a todos os atores envolvidos nessa modalidade de atuação, mas assegurando e respeitando, de forma ampla e irrestrita, a plena autonomia das redes em relação a todos os órgãos do poder público.

4 – Garantia, pelos três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, de que os movimentos sociais, líderes comunitários e representantes de organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos e defesa da cidadania, com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião, não sejam criminalizados por atos ou manifestações legítimas de defesa da cidadania.

5 – Garantia, pelos meios de comunicação, em todas as suas modalidades, de espaço adequado à divulgação das matérias relacionadas à defesa e à efetivação dos direitos humanos, com recorte na questão de etnia, gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental, pessoas em privação de liberdade, crianças, adolescentes, idosos, liberdade de crença, cultura e religião, bem como dos tratados e convenções internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, devendo os três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Ministério Público e a Defensoria Pública recomendar aos veículos de comunicação

que construam – e incentivá-los a construir – uma política efetiva e continuada de mídia voltada para a conscientização e educação de todos os segmentos da sociedade quanto aos direitos humanos, garantindo a liberdade de imprensa.

Conclusão:

Verifica-se, portanto, que se trata de propostas concretas que visam assegurar maior efetividade prática aos Planos Nacional e Mineiro de Direitos Humanos, haja vista serem propostas plenamente realizáveis no plano prático.

Esperando haver contribuído para a construção de uma discussão adequada acerca das políticas necessárias ao fortalecimento de uma cultura de cidadania e direitos humanos no Brasil, e especialmente em nosso Estado de Minas Gerais, encaminhamos o presente relatório final.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2008.

Participantes da Comissão Técnica Interinstitucional 5

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 6: DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

O quadro da desigualdade social e territorial nas cidades brasileiras se caracteriza pelo alto grau de urbanização da sociedade, ocorrido num curto período de tempo, com base em processos que contribuíram para o aprofundamento de problemas sociais, segregações e conflitos de produção nos espaços urbanos. Nas últimas décadas, a inexistência de políticas públicas eficazes nas áreas do planejamento e gestão territorial, habitação, saneamento ambiental e transporte urbano resultou no agravamento das condições socioambientais das cidades.

De acordo com estudo sobre o déficit habitacional do Brasil realizado pela Fundação João Pinheiro, com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2005, desenvolvido pelo IBGE, há um déficit de 7,9 milhões de moradias, que atinge, sobretudo, a faixa da população que vive com até cinco salários mínimos. Os dados revelam também a existência de 12 milhões de unidades classificadas como moradias inadequadas e em terrenos irregulares, o que corresponde a quase 30% do total de domicílios no país. Trata-se de domicílios implantados em locais destituídos de direitos sociais básicos como saúde, educação e assistência social, como as favelas.

No setor de saneamento ambiental, o abastecimento de água em 2000 atendia praticamente 80% da população brasileira. Porém, ainda existe um déficit considerável no esgotamento sanitário: apenas 4% dos efluentes domésticos recebem algum tipo de tratamento; o restante é lançado *in natura* no meio ambiente. Do déficit de saneamento ambiental, mais da metade está concentrado nas grandes cidades – municípios com mais de 1 milhão de habitantes – e regiões metropolitanas. A outra metade do déficit divide-se entre os pequenos e médios municípios, sendo 12% concentrados nos municípios com 200 mil a 1 milhão de habitantes, 15% nos municípios com 50 mil a 200 mil habitantes e 21% nos municípios com até 50 mil habitantes.

No setor de transporte, a prioridade do transporte individual perante o transporte coletivo é um dos principais fatores que prejudicam o funcionamento das cidades e deterioram a qualidade de vida dos seus habitantes, com a emissão de toneladas de poluentes no ar.

A desigualdade social e territorial também foi gerada pelos modelos de desenvolvimento econômico, que gradativamente foram excluindo um contingente elevado da população urbana do mercado formal de trabalho e dos benefícios das riquezas econômicas e culturais geradas nas cidades. O crescimento da população das cidades em territórios segregados, como as favelas, tem contribuído para o aumento da violência urbana, fazendo da juventude, que não consegue ser

absorvido pelo mercado de trabalho, sua principal vítima.

Considera-se também como violação dos direitos humanos a proliferação de conflitos fundiários urbanos, que resultam em violações ao direito à moradia e ao direito à cidade, devendo ser enfrentados como um componente da política urbana. Para o enfrentamento desses conflitos, existem pactos e convenções internacionais de direitos humanos referentes à promoção e proteção do direito humano à moradia adequada, ratificados pelo Estado brasileiro, e a garantia do direito à moradia, prevista na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Tais normas determinam que os conflitos fundiários sejam tratados respeitando-se a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos, e evitando-se, principalmente, as situações de violência geradas pelo uso da força policial nas ações de reintegração de posse e o abuso do poder de polícia do Estado.

Proposta 1 – Desenvolvimento de uma política de prevenção e mediação de conflitos urbanos, por meio do mapeamento e identificação de tipologias de casos de conflitos fundiários urbanos e do estabelecimento de programas de regularização fundiária e habitação de interesse social, para que o Estado, em todas as suas instâncias, garanta à população seus direitos constitucionais fundamentais, dentre eles o direito à moradia adequada e ao saneamento, e o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

Direito à terra rural, aos recursos naturais e aos meios de produção do trabalhador rural:

O modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, baseado no padrão tecnológico e produtivo da modernização conservadora da agricultura, teve como políticas implementadas o crédito, a concessão de terras públicas e a produção de *commodities*, entre outras, o que promoveu a articulação da agricultura com a indústria, levando à ampliação da produção agropecuária do País. Mas esse modelo trouxe impactos ambientais, econômicos e sociais negativos, tais como: forte dependência dos setores industriais de empresas transnacionais, expansão de monocultura, exportação de produtos de baixo valor agregado, uso predominante de padrões produtivos com baixa capacidade de geração de ocupações permanentes e proliferação do uso de mão-de-obra assalariada temporária, poluição e destruição dos recursos naturais, intoxicação e morte de trabalhadores e intoxicação de consumidores, falta de respeito aos direitos trabalhistas e prática do trabalho escravo, aprofundamento dos indicadores de pobreza no meio rural de desigualdades sociais e do êxodo rural, bem como dos desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais.

Ao contrário da realidade exposta e vivida pelos habitantes do mundo rural, o espaço rural deve ser um lugar digno de se viver. Nessa perspectiva, está sendo formulado o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Solidário para o Brasil rural, a partir de conferências regionais, estaduais e nacional realizadas no período de 2007 e 2008, convocadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Os eixos propostos estão voltados para a sustentabilidade, a inclusão, a diversidade, a igualdade e a solidariedade. São eles: desenvolvimento socioeconômico e ambiental; reforma agrária e acesso aos recursos ambientais; qualidade de vida no Brasil rural; participação política e organização social.

A conversão para um modelo de desenvolvimento sustentável deve ser adaptada aos diversos agroecossistemas existentes no País e tem como desafio fortalecer e ampliar, especialmente, a capacidade da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, para produzir bens e serviços que revalorizem o espaço rural, gerem postos de trabalho, dinamizando a economia, ao mesmo tempo em que fortaleçam os direitos desses povos.

O direito à terra é reconhecido como direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Vários dispositivos constitucionais estabelecem o direito à terra rural como direito do produtor que nela vive e produz para garantir a qualidade de vida da família, além de vincularem o direito de propriedade rural ao cumprimento integral de sua função social e estabelecerem como meta

fundamental da República a redução das desigualdades sociais.

Nessa perspectiva, devem ser fortalecidos os agricultores familiares e comunidades tradicionais, que têm papel relevante na manutenção da função social da terra, visto que os sistemas sob gestão da agricultura familiar apresentam vantagens em relação à especialização e à monocultura, porque utilizam a terra, a mão-de-obra e os recursos financeiros e ambientais com maior eficiência, além de serem menos dependentes de mudanças de fatores externos como clima, mercado, alterações econômicas e políticas.

Apesar do assentamento de muitas famílias, a concentração da propriedade de terras continua alta no País. Uma das principais expressões dessa concentração e da falta de reconhecimento de direitos dos povos e comunidades tradicionais aos seus territórios são os conflitos pela posse de terra, envolvendo comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhos, populações atingidas por barragens, diversas categorias de agricultores familiares e grupos indígenas que não têm seus direitos reconhecidos. Também as terras devolutas do Estado que eram utilizadas pela agricultura familiar para a produção de alimentos para o autoconsumo de forma coletiva foram destinadas a empresas de grande porte, para o cultivo de monoculturas. Outra situação grave é o grande número de agricultores que não têm suas terras tituladas, o que os impede de ter acesso a políticas públicas e direitos.

Especificamente quanto à questão fundiária dos quilombolas, a ratificação brasileira da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2002, potencializou, dentre um conjunto de motivações, a iniciativa do governo federal em editar, no Dia Nacional da Consciência Negra, o Decreto nº 4.887, de 2003, que estabelece os procedimentos para regulamentação dos territórios de remanescentes de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse decreto vincula delimitação de território à reprodução física, social, econômica e cultural da comunidade envolvida, o que inclui não só a área destinada à moradia, mas também aquela para plantio, caça, pesca, manejo agroflorestral, culto religioso, entre outras.

Representantes de organizações sociais brasileiras denunciaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA), em audiência temática em Washington, no dia 10 de outubro de 2007, as infrações perpetradas pelo Estado brasileiro contra os direitos das comunidades tradicionais, quer quando atua diretamente contra estas, expulsando-as de seus territórios, quer quando se mantém omissa diante de ação discriminatória que os quilombolas vêm sofrendo por parte de empresas multinacionais, latifundiários e grande imprensa.

Segundo dados do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (2007), há 403 comunidades remanescentes de quilombos em Minas Gerais, distribuídas de maneira não uniforme, concentrando-se nas regiões do Vale do Jequitinhonha e Norte, em função, principalmente, da atividade agrícola. Na área metropolitana e entorno, cabe destacar o significativo número de comunidades quilombolas, por causa da histórica atividade mineradora desenvolvida na região. Desde 2003, as comunidades quilombolas de Minas Gerais vêm se organizando, e o principal resultado foi a criação e fundação da N'golo – Federação Quilombola de Minas Gerais – em 2005.

Até o ano de 2007, foram realizados dois seminários e três encontros estaduais e vários encontros regionais. A partir desses encontros, pode-se perceber que a realidade das comunidades quilombolas de Minas Gerais não difere da que se encontra em outros Estados do Brasil. A falta de políticas públicas ou o desconhecimento, pelos quilombolas, dos projetos de governo que podem beneficiá-los impedem e travam a sustentabilidade desses grupos em seus locais tradicionais. A violência em relação à terra é o principal problema dessas comunidades, cuja problemática se origina na demanda por seus territórios, seja por pressão imobiliária na área urbana, seja por pressão de fazendeiros, empresas, barragens e projetos de monoculturas no setor rural, o que demonstra o não-reconhecimento do valor étnico-histórico das áreas dos quilombos e da cultura desses povos como patrimônio brasileiro, conforme definido nos arts. 215 e 216 da CF/88.

Os conflitos sociais, econômicos e ambientais são de diferentes naturezas. A título de exemplificação, tem-se: 1) conflitos ocasionados pelo licenciamento de monoculturas em terras

tradicionais quilombolas, que se revelam quando os territórios para a reprodução dessas comunidades são alocados para a monocultura, diminuindo-se os espaços para produção de alimentos; 2) a expansão urbana e a especulação imobiliária atingem, na região metropolitana de Belo Horizonte, nove comunidades, ou seja, esses territórios são ameaçados constantemente por construtoras e/ou pela ocupação irregular na periferia do Município, onde diversas famílias estão construindo barracos nos limites dos quilombos; 3) a qualidade da água e o acesso a ela também são problemas nas comunidades do Norte de Minas Gerais, onde o acesso à água é restrito e os moradores precisam caminhar longas distâncias para conseguir um balde de água, muitas vezes, inadequada para o uso doméstico – lavar, cozinhar e beber.

Dentre esses conflitos, cabe destacar que algumas comunidades quilombolas estão sendo ou já foram atingidas por construções de barragens: com a implantação de usina em território quilombola, parte da riqueza material e imaterial é irreversivelmente afetada. Diante desse fato, conclui-se ser necessário que o governo e a sociedade considerem a existência de comunidades quilombolas mineiras em locais potenciais para a instalação de empreendimentos hidrelétricos, como forma preventiva ao estabelecimento de conflitos vinculados aos direitos dessas comunidades. Em relação às atividades mineradoras, o conflito se estabelece na forma de expropriação do território e da destruição e poluição do seu meio ambiente, bem como do aumento de doenças respiratórias nas pessoas que moram próximo aos locais onde se desenvolve essa atividade.

Quanto à migração de trabalhadores rurais do campo para cidade, destacamos que o movimento se manteve acima de um milhão de pessoas durante muito tempo, mas os dados da PNAD 2006 e da contagem populacional 2007 indicam que a migração para os grandes centros urbanos diminuiu e, por outro lado, o fluxo migratório tem sido intra-regional, observando-se que se direciona para regiões de expansão do agronegócio, como o corte da cana e colheita de café. A maioria dos migrantes (80%) são provenientes do Nordeste e do interior de Minas Gerais rumo às usinas canavieiras, localizadas no interior de São Paulo. O perfil do migrante brasileiro temporário é homem, jovem e analfabeto, já que o trabalho é muito pesado, exigindo força física e energia. São, em geral, homens negros.

Repete-se assim o cenário do êxodo rural: saída do homem e a permanência de mulheres no campo, visto que elas são preteridas do corte da cana. Algumas delas migram para região de colheita de café, deixando seus filhos por três a quatro meses com parentes nos locais de origem para estudarem. Às vezes, ao terminar a safra, os homens não retornam às suas casas, pois buscam trabalho em cidades diferentes, ficando longe de casa de um a dois anos. Com isso, o trabalho temporário ganha característica de permanente. Por isso, não há números exatos sobre essa categoria de migrantes. Entre os fatores que levam a essa migração, estão a flexibilização e a precarização do mercado do trabalho, aumento da informalidade e menor acesso aos direitos trabalhistas, bem como o não-acesso à terra, aos instrumentos de trabalho e políticas específicas para o desenvolvimento rural sustentável.

Trabalho escravo no Brasil também é um problema de desrespeito aos direitos humanos (tortura, maus-tratos), criminal (cerceamento de liberdade, espancamentos, assassinatos) e previdenciário. O fim da escravidão e de práticas análogas à escravidão é um princípio reconhecido por toda a comunidade internacional. Existem duas convenções da OIT que tratam do tema, as Convenções nº 29, de 1930, e nº 105, de 1957 – ambas ratificadas pelo Brasil (Convenção sobre Trabalho Forçado e Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado).

As diversas modalidades de trabalho forçado no mundo têm sempre em comum duas características: o uso da coação e a negação da liberdade. No Brasil, o trabalho em situação análoga à escravidão resulta da soma do trabalho degradante com a privação de liberdade. O trabalhador fica preso a uma dívida, tem seus documentos retidos, é levado a um local isolado geograficamente que impede o seu retorno para casa, ou não pode sair de lá, impedido por seguranças armados. Para exemplificar parte de problema, dados do Ministério do Trabalho e Emprego demonstram que, desde 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou, em todo o País, 584 operações em 1.813 fazendas, libertando 25.218 pessoas da escravidão.

A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de

sua função social, sendo de responsabilidade de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda. Tendo como base essa premissa, o governo federal decretou em 2004 (e pela primeira vez na história) a desapropriação de uma fazenda para fins de reforma agrária, por não cumprir sua função social-trabalhista e degradar o meio ambiente.

Ainda o espaço rural tem outros direitos violados que se traduzem no déficit habitacional e de saneamento ambiental (pela presença de moradias inadequadas à saúde humana e pela falta de sistemas sanitários domiciliar e de redes de água e esgoto). Segundo estimativas do IBGE/PNAD/MG 1996 a 1999, o déficit habitacional rural em Minas Gerais é de 632.057 moradias. O agravante dos domicílios rurais no Estado é o déficit qualitativo: moradias sem condições de habitabilidade e/ou inadequadas; domicílios improvisados, utilizando-se, em muitos casos, locais com fins não residenciais; coabitação familiar; carência de infra-estrutura; adensamento interno excessivo (mais de três moradores por dormitório).

A dificuldade de acesso à água, implicando longos deslocamentos dos usuários rurais, viola seus direitos à qualidade de vida, tanto para sua sedentação quanto para higiene, irrigação e criação dos animais. O que está em jogo, do ponto de vista dos direitos humanos, não é apenas a água da segurança hídrica biológica (4 litros/dia para ingestão) ou doméstica (40 litros/dia para uso individual caseiro), mas o uso econômico da água.

A falta de áreas de lazer na região rural também é um problema de política de infra-estrutura e viola o direito ao lazer e o desenvolvimento sociocultural de crianças e jovens do meio rural.

Propostas para reflexão e sistematização:

2 – Estruturação de sistemas de desenvolvimento econômico-social para a população rural, especificamente agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, priorizando a inclusão de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através das seguintes medidas: fortalecimento da agricultura familiar com políticas públicas específicas; realização da reforma agrária, que valoriza a função social da propriedade nas dimensões ambiental, econômica e da legalidade das relações de trabalho, dando prioridade às famílias acampadas e em luta pela terra; promoção dos direitos à habitação, ao saneamento ambiental, à titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, com investimento em recursos orçamentários e humanos na política estadual e federal de titulação e regularização das terras quilombolas, a fim de preservar esses territórios e os direitos humanos de seus ocupantes, bem como promover seu etnodesenvolvimento; promoção do direito à regularização fundiária das terras dos atingidos por barragem e à titulação das terras de posse dos agricultores familiares; garantia do acesso à água de qualidade, incluindo o uso difuso para produção; garantia de assistência técnica e extensão rural pública e gratuita a todos os agricultores familiares e suas categorias.

3 – Garantia de implementação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e reformulação do mesmo, incluindo-se metas mais detalhadas quanto à prevenção do trabalho escravo, assim como maior compromisso do setor empresarial no processo; definição da competência – se da Justiça Federal ou da Estadual – para julgar os crimes de trabalho escravo.

Justificativa – O plano não conseguiu avançar significativamente nas metas de promoção da cidadania e combate à impunidade (26,7% cumpridas), como, por exemplo, de geração de emprego e renda e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava. Segundo as entidades governamentais envolvidas, faltam recursos humanos, ou seja, pessoal para fazer cumprir as metas do plano. Esse é um dos principais motivos do não-cumprimento de metas relacionadas ao Ministério Público da União, à ação policial e à melhoria de estrutura para o grupo móvel de fiscalização. E é necessário definir a competência, se da Justiça Federal ou da Estadual, para julgar os crimes de trabalho escravo.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um dos princípios da Segurança

Alimentar e Nutricional Sustentável. Deve ser garantido a cada cidadão, tanto pelo Estado quanto pela família e pela sociedade em geral, o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento-referência para a promoção e o respeito efetivo dos direitos humanos em todas as partes do mundo. O direito humano à alimentação está prescrito em seu art. 25: “Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação”. O art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) também reconhece o direito das pessoas à alimentação adequada e define como violação desse direito a permanência da fome, que infelizmente tem acometido um contingente significativo de seres humanos, principalmente aqueles desprovidos de renda e de bens materiais.

A obrigação do Estado brasileiro de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, em articulação com os outros direitos humanos, foi incorporada à legislação nacional na ratificação do Pidesc, sob a forma de decreto legislativo, em 6 de julho de 1992 (Decreto nº 591, de 1992). Essa obrigação do Estado brasileiro está também prevista em várias leis vigentes no País: lei que reinstalou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) em 2003; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de 2006 (Losan); Portaria Ministerial que cria a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, integrante da Política Nacional de Saúde. No âmbito do Estado de Minas Gerais, existe o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecido por meio da Lei Orgânica nº 15.982, de 2006.

Apesar de esses elementos demonstrarem significativo progresso, o que se constata, na realidade, é que esses avanços normativos, nacionais e internacionais, ainda não foram suficientes para garantir a realização prática e a efetividade do DHAA. São reconhecidas como violações ao DHAA, passíveis de interposição de instrumentos de recurso para exigir sua garantia, situações em que as pessoas estão: 1) passando fome, ou seja, não têm alimentos de forma regular para satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais ou dos integrantes da sua família, devido a situações de desemprego, subemprego, baixa remuneração, etc.; 2) desnutridas, ou seja, já apresentam alterações físicas que resultam da falta de alimentação adequada: perda acentuada de peso, desaceleração ou interrupção do crescimento (crianças), alterações na pele, anemia, alterações da visão, etc; 3) mal-nutridas, ou seja, apresentam alterações típicas de deficiências de nutrientes (anemias, hipovitaminoses e outras carências específicas), ou decorrentes de alimentação e/ou modo de vida não-saudável (obesidade, aumento de colesterol, pressão alta, diabetes, doenças do coração); e 4) passando sede ou tendo acesso inadequado ou dificultado a água limpa e a saneamento de qualidade.

O Estado de Minas Gerais destaca-se no cenário nacional entre os maiores produtores de alimentos. Entretanto, parcela significativa de sua população encontra-se ainda em situação de insegurança alimentar, conforme dados da PNAD 2004, segundo os quais a situação de insegurança alimentar em Minas Gerais é observada em 31,8% dos domicílios particulares.

Em relação à população urbana e rural no Brasil, a insegurança alimentar está presente em 62,4% e 50,1% das respectivas populações. A insegurança alimentar grave, que indica limitação severa de acesso quantitativo aos alimentos, com ou sem o convívio com situação de fome, é observada em 6,9% da população urbana e 11,1% da rural. Na região Sudeste, a insegurança alimentar grave da população urbana é de 4,1%, e da rural é de 3,8%. Nessa região, a prevalência máxima da insegurança alimentar grave foi de 4,5%, em Minas Gerais, e a mínima de 3,4%, em São Paulo.

Quanto a cor ou raça, a pesquisa apontou que em Minas Gerais 21,4% da população preta ou parda e 10,6% da população branca estão em situação de insegurança alimentar. No Brasil, esse índice é de 31% para o primeiro grupo e de 13,2% para o segundo grupo.

Proposta:

4 – Desenvolvimento e fortalecimento dos programas de geração de trabalho e renda e de reforma agrária, considerados estratégicos e estruturantes para a promoção da segurança alimentar; desenvolvimento de ações e políticas que buscam: 1) a potencialização do sistema de vigilância alimentar e nutricional; 2) a formação em educação alimentar das comunidades para adoção de hábitos de alimentação e estilo de vida saudáveis; 3) a ampliação do abastecimento alimentar com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associada a programas de capacitação, geração de ocupações produtivas e aumento da renda familiar; 4) a redução da carga tributária sobre produtos alimentares essenciais e a regulamentação da incineração de alimentos estocados para fins de manutenção de preços, com previsão de destinação dos estoques não utilizados para alimentação de famílias carentes.

Direito Humano ao Trabalho

Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nomeados no art. 1º, IV, de sua Constituição, são “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Além disso, o direito ao trabalho é um dos direitos sociais listados no art. 6º da mesma Constituição e no art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. Segundo tal artigo, “todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social”. Destarte, é mister que o Estado brasileiro prime por instituir políticas públicas como meio de garantir ao povo que lhe constitui e lhe confere legitimidade o acesso ao trabalho como defesa de um direito fundamental.

Ainda assim, esse direito fundamental é constantemente violado, pois, tanto no meio urbano quanto no rural, o trabalhador enfrenta problemas de inserção e permanência no mundo normal de trabalho, como a automação, a falta de oportunidades para a qualificação profissional, o trabalho infantil, a utilização do trabalho escravo, a falta de segurança nos ambientes e processos de trabalho, a discriminação em diversas categorias (sexo, raça, cor, idade, origem social, orientação sexual, deficiência, obesidade), dentre outros.

Historicamente, a sociedade brasileira, inserida no modelo capitalista, configura-se por um sistema social excludente, que relega milhões de pessoas à pobreza e ao subemprego e/ou desemprego. Tal fenômeno revela-se, em grande parte, como consequência do desenvolvimento científico-tecnológico, que, por sua capacidade de prescindir de grande quantidade de mão-de-obra, termina por excluir diversos segmentos sociais da produção da riqueza nacional, bem como do compartilhamento da mesma.

Dessa forma, constitui-se um exército de excluídos sociais que, por seu crescimento numérico e por não possuírem as capacitações requeridas, não são absorvidos pelos novos processos produtivos ou são obrigados a permanecer em trabalhos degradantes e de baixíssima remuneração. O insuficiente nível de instrução e de formação profissional de parcela significativa da população brasileira é forte condicionador da taxa de desemprego, que, em 2007, foi de 9,3% da PEA, segundo a OIT, com destaque para o grande número de jovens de 15 a 24 anos.

Segundo elaboração do Ipea, a partir de dados da PNAD/IBGE e do Caged-Rais/MTE, excluída a área rural dos Estados da região Norte, exceto Tocantins, a necessidade de qualificar os trabalhadores brasileiros é urgente, visto que, no fim de 2007, o Brasil possuía um total de 9,1 milhões de desempregados, sendo que apenas 1,7 milhão com qualificação profissional adequada aos postos de trabalho gerados. E, de acordo com o Anuário de Qualificação Social e Profissional de 2007, elaborado pelo Dieese, apenas 1,6% dos gastos públicos com educação é direcionado para a educação de jovens e adultos; e 1,7% para o ensino profissional. Pelo que se pode perceber, o investimento na capacitação profissional daqueles que são economicamente ativos é exíguo em relação à demanda do País.

O trabalho infantil constitui-se em nítida violação dos direitos humanos, principalmente por

se dar de forma quase escrava no Brasil. A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) garante ao trabalhador adolescente entre 14 e 18 anos uma série de proteções especiais, detalhadas em seu Capítulo IV (arts. 402 a 441). Entre elas, a proibição do trabalho “em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola” (art. 403, parágrafo único). Dados da PNAD 2005, divulgada pelo IBGE, revelam que o avanço da ocupação infantil foi influenciado pelo aumento do trabalho para o próprio consumo e pelo trabalho não remunerado na atividade agrícola.

No Brasil, o trabalho escravo resulta da soma do trabalho degradante com a privação de liberdade. A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de responsabilidade de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda. Mas a questão da competência para julgar esse tipo de crime e o tamanho atual da pena mínima prevista no art. 149 do Código Penal (dois anos) têm inibido qualquer ação penal efetiva.

Segundo dados da OIT (24/4/08), no Brasil, há um total de 1,3 milhão de casos de acidentes de trabalho tendo como principal motivo o descumprimento de normas básicas de proteção dos trabalhadores e as más condições nos ambientes e processos de trabalho.

A Convenção nº 111 da OIT (art 1º, “a”) condena “toda distinção ou preferência que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. Constituem formas de discriminação: o acesso dificultado a certos trabalhos que impliquem contato com o público, tais como caixa de banco, garçom, garçonete, relações-públicas, etc.; salários pagos inferiores aos pagos aos colegas, com a mesma qualificação; preterição nas promoções no emprego; dentre muitos outros que abarquem diferenciação salarial, de direitos, de benefícios, bem como assédio sexual ou moral.

Proposta:

5 – Desenvolvimento e fortalecimento dos programas de geração de trabalho e renda e de reforma agrária, considerados estratégicos e estruturantes para a promoção da segurança alimentar; desenvolvimento de ações e políticas que busquem: 1) a potencialização do sistema de vigilância alimentar e nutricional; 2) a formação em educação alimentar das comunidades para adoção de hábitos de alimentação e estilo de vida saudáveis; 3) a ampliação do abastecimento alimentar com maior autonomia e fortalecimento da economia local, associada a programas de capacitação, geração de ocupações produtivas e aumento da renda familiar; 4) a redução da carga tributária sobre produtos alimentares essenciais e a regulamentação da incineração de alimentos estocados para fins de manutenção de preços, com previsão de destinação dos estoques não utilizados para alimentação de famílias carentes.

RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 7: DIREITO A VERDADE E A MEMÓRIA

Este eixo temático se propõe a discutir a tensão compreendida na dialética *memória/esquecimento* e reverter o quadro atual, em que ainda prospera a *estratégia do esquecimento* como política de Estado. A disputa pela memória e a exigência de verdade constituem, assim, direito a ser conquistado na luta – *o direito ao passado enquanto dimensão básica de cidadania* (Maria Célia Paoli).

A permanência da tortura como instituição consolidada; a criminalização da pobreza, dos movimentos sociais e do dissenso; a questão dos mortos e *desaparecidos políticos* da ditadura militar (que não foi sequer equacionada); os obstáculos interpostos à responsabilização e punição dos torturadores e assassinos de presos políticos, bem como à punição daqueles que perpetram os mesmos crimes nos dias de hoje; a pretensa e malchamada *reciprocidade* contida na lei de anistia parcial (Lei nº 6.683/1979); e a interdição sistemática de acesso aos arquivos da repressão são as

evidências mais expressivas de que a *estratégia do esquecimento* tem sobrepujado e obstado esse movimento de memorização – a contramemória de resistência – que se pretende reforçar.

Essa *estratégia do esquecimento* vigente dá sustentação à *cultura da impunidade*, sistêmica no Brasil. A lei de arquivos outorgada pelo governo Lula – nº 11.111, de 5 de maio de 2005 – mantém a inaceitável e inconstitucional figura do sigilo eterno em relação aos arquivos da repressão. A problematização dessa luta titânica memória *versus* esquecimento, ainda sem desenlace, é que constitui a centralidade do eixo temático proposto: é preciso *desarquivar* definitivamente o Brasil.

O racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa – que se abate principalmente sobre as religiões de matriz africana – e a invisibilidade imposta às nações indígenas e às outras minorias étnicas fazem parte desse sistema de controle da memória como política de Estado. Da mesma forma, os hospitais psiquiátricos, instituições totais que sobrevivem em pleno terceiro milênio, têm praticado e encoberto graves violações de direitos humanos – que incluem maus-tratos, torturas e assassinatos. A partir da atuação do movimento de luta antimanicomial, essas masmorras da loucura foram abertas, na tentativa de romper o silenciamento e a impunidade instituídos. Este eixo temático – Direito a verdade e a memória – deve enfrentar também a discussão da urgência da denúncia, nomeação e punição dos responsáveis por esses crimes, bem como da eficácia e agilidade dos processos em andamento no Estado.

Acesso a informações sobre os crimes de tortura e criminalização dos agentes

Proposta 1 – Luta pelo reconhecimento das inconstitucionalidades da Lei nº 11.111, de 2007 (sigilo eterno), junto aos tribunais competentes e reforço à campanha do abaixo-assinado que propõe sua revogação e a abertura irrestrita dos arquivos da repressão. (Obs.: o abaixo-assinado será disponibilizado aos participantes da Conferência Estadual).

Justificativa – Em 5 de maio de 2005, foi sancionada a Lei nº 11.111 pelo presidente da República. Essa lei determina que aqueles documentos cujo sigilo “é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” podem ficar vedados à consulta por prazo indeterminado, mantendo, assim, a esdrúxula figura do *sigilo eterno*, o que viola o direito constitucional à informação (art. 5º, incisos XIV e XXXIII). Só a partir da abertura dos arquivos poderá ser feito o esclarecimento circunstanciado dos crimes da ditadura militar, uma busca mais real dos restos mortais dos *desaparecidos políticos* e a efetivação do direito a verdade e a memória, à apropriação de nossa própria história.

Proposta 2 – Luta pela construção, no Legislativo ou no Executivo Estadual ou Federal, ou ainda na sociedade civil, de uma Comissão Nacional de Verdade e Justiça, que tenha na sua centralidade o esclarecimento circunstanciado e a punição dos crimes da ditadura.

Justificativa – No Brasil, mais de 30 mil cidadãos foram presos e torturados nos porões da ditadura militar (1964-1985). Desses, cerca de cinco centenas são mortos ou *desaparecidos políticos*. Tais atos se enquadram no gênero de *crime de lesa-humanidade*, uma vez que foram praticados em contexto de perseguição sistemática à população civil pelo poder constituído, que montou aparelho repressivo tentacular e onipresente, articulado pelas Forças Armadas – sobretudo o Exército –, cuja tarefa precípua era a contenção e eliminação dos *inimigos internos* e o monitoração de toda a sociedade. Qualquer tipo de contestação ao regime era objeto de suspeição permanente. Foi então que a tortura se consolidou como método de governo, política de Estado, tornando-se sólida instituição, *status* mantido até hoje.

Crimes contra a humanidade não podem ficar impunes nem são passíveis de prescrição. A pretensa e malchamada reciprocidade imputada à lei de anistia (Lei nº 6.683, de 1979) não impede a punição dos crimes da ditadura, que só depende de uma interpretação técnica que desmonte a aberração jurídica da *auto-anistia* que se quer naturalizar: a possibilidade de responsabilização civil

e penal é real, os crimes cometidos já estão previstos no Código Penal Brasileiro e nos princípios internacionais do direito transicional. Não é possível realizar efetivamente uma transição que seja democrática com esquecimento e impunidade. Direito a verdade, a memória e a história – é essa a dimensão básica da construção da cidadania.

Proposta 3 – Levantamento dos torturadores e assassinos de presos políticos em Minas Gerais na época da ditadura militar, tendo como perspectiva as ações declaratórias de reconhecimento, pela União, das responsabilidades daqueles que cometeram esses crimes e a organização de um tribunal popular simulado sobre os crimes da ditadura e a permanência da tortura como instituição no Brasil.

Justificativa – As justificativas das duas propostas anteriores se referem também a esta terceira proposta. Recuperar a prática de construção de tribunais populares simulados tem a vantagem de destacar a noção genuinamente *instituinte* de justiça e autoridade e a radicalidade da concepção de direitos humanos para além de todo e qualquer poder ou investidura do Estado ou dos organismos internacionais oficiais¹: sua legitimidade não emana do poder *instituído*, mas da defesa de valores universais, patrimônio coletivamente construído pelos povos; os direitos humanos, entendidos como *direitos dos povos*, estão em processo de permanente construção consciente e coletiva e, bem na linha arendtiana, são direitos historicizados e conquistados, não dados e *naturais*²; as violações deles são compreendidas como crimes contra a humanidade.

Outras violações dos direitos humanos

Proposta 4 – Levantamento das graves violações de direitos humanos praticadas nos hospitais psiquiátricos e exigência de eficácia dos processos em andamento referentes a maus-tratos, torturas e mortes perpetrados nesses hospitais.

Justificativa – Os hospitais psiquiátricos, como instituições totais, ao longo de sua existência, têm encoberto história sistemática de maus-tratos e violências terríveis que chegaram a resultar em mortes. Os casos são também sistematicamente engavetados: a impunidade é absoluta. Com o movimento da luta antimanicomial, esses porões da loucura foram abertos, e tem-se avançado no sentido de apurar as responsabilidades e romper com o silenciamento instituído. Atualmente, em Minas Gerais desenrolam-se muitos processos de mortes violentas ocorridas em hospitais psiquiátricos sem a devida apuração e responsabilização dos culpados, situação que é preciso reverter para que se rompa com a estratégia do esquecimento e a cultura da impunidade vigentes.

Institucionalização da história das minorias e perseguidos políticos – regularização de comunidades quilombolas e povos tradicionais

Proposta 5 – Resgate das tradições africanas e afrodescendentes – incluindo o mapeamento e a regularização das dezenas, talvez centenas, de comunidades negras e quilombolas existentes no território mineiro – e da história da formação do Estado de Minas, na perspectiva de resistência desse povo.

Justificativa – O Brasil é o país que tem a maior população negra fora da África (mesmo na África, só perde para a Nigéria). Minas Gerais é o segundo Estado da União em população negra. Historicamente, foram os negros que construíram o Brasil – eles constituem “a herança que nos cerca”, como diria Caio Prado Junior. Por outro lado, mais de 350 anos de escravidão e a

¹ MATARASSO, Leo. “Breve contribution a l’histoire du Tribunal Russel sur les crimes de guerre au Vietnam”. In: *Verso un Tribunale dei Popoli*. Bologna, 24 giugno 1979, Fondazione Internazionale Lelio Basso, p.16.

² Lelio Basso, entrevista a *La società, Bolonia, n. 19, dicembre 1978*.

marginalização imposta pela história da República brasileira dão a linha de um processo de longo prazo chamado com muita propriedade de *construção da brasilidade excludente, a nacionalidade sem cidadania* (Henrique Samet).

A discriminação e o racismo, endêmicos e sistêmicos no Brasil, são elementos essenciais dessa construção. A história oficial, aquela que tem sido veiculada na mídia e no sistema escolar, reflete essa situação: o etnocentrismo tem reforçado a opressão plurissecular e a segregação, que é também secular. É preciso, então, socializar a história da África na perspectiva da diáspora e a história do povo africano no Brasil na perspectiva de sua luta e resistência. O reconhecimento do processo de escravização dos africanos durante séculos não pode mais ser negado como um dos maiores crimes de tortura sofridos pela humanidade.

São evidentes os elos entre Brasil e África na história, na literatura e na cultura. O conhecimento da história da África e das culturas africanas é muito importante para a formação da cultura brasileira. Queremos resgatar e reescrever nossa história, nossas referências, e nos apropriar dos nossos saberes e segredos herdados de nossos ancestrais, saberes estes preservados por mulheres negras e homens negros de coragem e autodeterminação. Homens, mulheres e crianças foram seqüestrados no continente africano e “exportados” em navios negreiros, em condições terríveis, para trabalhar em todo tipo de atividade produtiva, tendo sido fundamentais na produção da riqueza nacional.

Quando a escravidão foi extinta, não foi feita a reforma agrária que garantisse o acesso à terra para o conjunto da população. Até hoje, o Brasil detém um dos maiores índices de concentração de propriedades rurais. Mais do que emissão de títulos de propriedade, a regularização fundiária para as áreas remanescentes de quilombos é forma de reparação histórica – ainda que parcial – e do reconhecimento público da contribuição dada pelos mais de quatro milhões de africanos escravizados e de seus descendentes na edificação do Brasil.

Oficialmente, o governo brasileiro tem mapeadas 743 comunidades remanescentes de quilombos. Em Minas Gerais, como em quase todo o Brasil, as terras dos quilombolas estão sendo invadidas por indústrias, pela monocultura da cana, da soja, de eucalipto, etc. Para as comunidades tradicionais de matriz africana, tudo depende do meio ambiente. O Estado brasileiro não garantiu a oferta de educação pública a todos. Apenas recentemente alcançamos a situação de estender o ingresso das nossas crianças na escola. Por isso, as comunidades afrodescendentes acumularam dificuldades e sofrem, em sua maioria, com condições de vida marcadas por extrema pobreza e exclusão social.

Já são 120 anos de abolição inacabada, feita com o suor e o sangue do povo negro. Temos 210 anos da Revolta dos Búzios, da Revolução dos Alfaiates, da Revolta das Argolinhas, da Sedição dos Mulatos, da Conjuração Baiana, da Inconfidência Baiana, etc. Esses são alguns dos fatos não contados e esquecidos que fazem parte da história deste país, do povo afrodescendente. Com essa ignorância cultural, a intolerância aos religiosos de matriz africana volta a crescer. Agora, de forma diferente da Inquisição, que matou milhares de negros em todo o mundo. No Brasil não é diferente: a ignorância cultural continua e a violação dos direitos humanos permanece.

Queremos “Direito a verdade e a memória” como forma de reparação. Queremos que a história dos africanos e das africanas no Brasil seja resgatada, contada verdadeiramente, com a participação paritária entre nossos detentores do saber, nossos historiadores, nossos antropólogos e o governo brasileiro.

A Lei nº 10.639, de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Trata-se de uma lei muito importante. Precisamos, todavia, de mecanismos que garantam eficácia na sua implementação em todo o Brasil. A reflexão sobre o lugar das tradições africanas no redesenho cultural da escola brasileira incentiva professores e professoras a se relacionarem com o mundo de possibilidades que a sociedade negra criou para além das referências e práticas eurocêntricas, cuja reiteração e reprodução na escola brasileira ainda faz desta mais um problema do que uma solução para os desafios de nossa sociedade.

As cotas, o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial, a Lei 10.639, de 2003, não são

benefícios, fazem parte da reparação devida aos afrodescendentes.

CTI 7 – 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos

Belo Horizonte, agosto de 2008